

## ATA n. 22/2019

Aos **vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezanove** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dez horas e dez minutos. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do senhor Vereador António Simões da Cunha Santos, pelos motivos apresentados antecipadamente. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

### I

#### **Período de Antes da Ordem do Dia**

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----

2 - *Intervenção da Vereação.* -----

3 - *Discussão e aprovação da ata da reunião ordinária de 8 de outubro de 2019.* -----

### II

#### **Período da Ordem do Dia**

1 - *Situação Financeira.* -----

2 - *Discussão e aprovação do Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Penacova de 2020 e documentos constantes do art.º 46º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro.* -----

3 - *Discussão e aprovação da Proposta de Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para 2020.* -----



Câmara Municipal de Penacova

4 - Discussão a Aprovação do Plano de Atividades e Proposta Salarial da Penaparque2 E.M. para 2020.-----

5 - Transferência de Verbas: -----

5.1 - Rancho Folclórico de Zagalho e Vale do Conde em apoio à realização do evento "Recriação da Malha dos Cereais", no âmbito de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

5.2 - ACIBA - Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Aguieira em apoio à Tômbola de Natal 2019.-----

6 - Conhecimento das alterações n.º 22 e 23 ao Orçamento e n.º 21 e 22 às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2019.-----

7 - Revogação do Protocolo de Cooperação entre a Fundação Mata do Buçaco, F.P. e os Municípios da Mealhada, Mortágua e Penacova. -----

8 - Aprovação de Minuta de Adenda ao Contrato de Arrendamento de Prédio Rústico sito no Cassote, União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. -----

9 - Denúncia do Contrato de Cessão de Posição Contratual e Contrato de Arrendamento de prédio rustico sito na Mata da Atalhada.-----

10 - Aprovação da minuta do contrato de permuta e respetiva celebração do mesmo entre o Município de Penacova e a ADESA - Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor.-----

11 - Aprovação de Minuta do Contrato de Empréstimo a Médio e Longo Prazo até ao montante de 1.550.000€, para a execução de obras de investimento - "Estrada Zona Industrial da Espinheira / Portela de Oliveira / Carvalho - Projeto de Execução da Beneficiação do CM 1250". -----

12 - Aprovação de Protocolo de Colaboração entre o Município de Penacova e o Mocidade Futebol Clube para utilização do Espaço Cardio Fitness e Piscinas Municipais. -----

13 - Aprovação da minuta e respetiva celebração do Protocolo de Estágios entre o Instituto Politécnico de Leiria (IPL) e o Município de Penacova.-----

14 - Ratificação da adenda ao protocolo de constituição da Equipa de Intervenção Permanente da AHBVP de Penacova. -----

15 - Concurso Público n.º 03/2018 - Aquisição de Gás Propano a granel para as Piscinas Municipais, Pavilhão Gimnodesportivo e Espaço Cardio-Fitness - Relatório Final - Adjudicação e aprovação de Minuta do Contrato. -----

16 - Contratação no âmbito da Implementação e Execução do PMDFCI de Penacova - Contratação "In House" ADESA - Aprovação do convite e caderno de encargos.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 2 | 83



Câmara Municipal de Penacova

- 17 - *Análise de candidaturas de Apoio à Natalidade / Adoção.* -----
- 18 - *Análise de proposta ao Fundo de Emergência Social.* -----
- 19 - *Informações dos Cartórios Notariais - Relação dos atos efetuados nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT.* -----
- 20 - *Proposta de aplicação de tarifário especial no âmbito do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas de Penacova.* -----
- 21 - *Aprovação do projeto de Execução "Antigo Tribunal / Casa das Artes - Projeto de Execução".* ----
- 22 - *Aprovação do projeto de Execução para aquisição de serviços "Obras na Piscina no Âmbito de Ações de Eficiência Energética - Reabilitação Energética da Piscina Municipal de Penacova".* -----
- 23 - *Empreitada "RECRVC / Recuperação da Rede Rodoviária Afetada no Incêndio de 15/10/2017 \_ Troços "Aguieira/Tojeira (Portela) (KM 3+150)", Arroiteia/Carvalhal (KM 0+950" e "Laborins/Hombres (KM 1+500)"- Aprovação de Materiais.*-----
- 24 - *Empreitada "RECRVC / Recuperação da Rede Rodoviária Afetada no Incêndio de 15/10/2017 \_ Troços "Aguieira/Tojeira (Portela) (KM 3+150)", Arroiteia/Carvalhal (KM 0+950" e "Laborins/Hombres (KM 1+500)"- Ratificação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde.* -----
- 25 - *Análise da Proposta de Revisão do Zonamento (artigo 62º do CIMI).* -----
- 26 - *Loteamentos e Obras Particulares.* -----
- 26.1 - *Processos de Obras:*-----
- Diversos-----
- 01-9/2017.-----
- Arquitetura-----
- 01-28/2019, 01-55/2019.-----
- Licenciamento-----
- 01-28/2019, 01-26/2019, 01-82/2016, 01-72/2016, 01-31/2019. -----
- Escassa Relevância Urbanística -----
- 05-182/2019, 05-181/2019, 05-169/2019, 05-259/2019, 05-79/2019, 05-226/2018. -----
- Autorização de Utilização-----
- 01-64/2016. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 3 | 83



Câmara Municipal de Penacova

I

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** começou por propor: -----

#### Alteração das reuniões ordinárias do mês de novembro de 2019 -----

A 1ª reunião ordinária que se deveria realizar no dia 4, propõe-se que seja adiada para o dia 12 de novembro de 2019, pelas 10H00; -----

A 2ª reunião ordinária que se deveria realizar no dia 15, propõe-se que seja adiada para o dia 22 de novembro de 2019, pelas 15H00. -----

Esta proposta foi aprovada, por unanimidade. -----

O Senhor Presidente da Câmara informou que no próximo dia 15 de novembro irá decorrer a “Cerimónia de Entrega dos Prémios Município do Ano 2019”, no Mosteiro de Arouca, sendo que o Município de Penacova é um dos selecionados, pela segunda vez, com a candidatura o Roteiro do Arista e por isso terão de se fazer representar nesse dia. -----

Na sua intervenção pretende expor um assunto que deixa também à consideração dos Senhores Vereadores, para posterior deliberação, relativo ao apoio às associações que beneficiam de receitas das comissões de compartes. -----

Explicou que desde que foi aprovado o orçamento de apoio ao associativismo, todas as associações foram colocadas em igualdade, ao nível do incentivo ao investimento. Esse princípio de igualdade, sendo válido, na sua perspetiva provoca problemas de equidade, pois cada caso é um caso, uma vez que as associações tem diferentes fontes de financiamento. -----

No caso concreto está em causa um pedido de financiamento, para a Associação da Chã, relativo ao investimento efetuada na construção da sua sede. -----

Como é do conhecimento público, algumas associações, nomeadamente da orla do perímetro florestal do Buçaco, têm condições de financiamento diferentes, inclusive através de receitas dos



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 4 | 83



Câmara Municipal de Penacova

compartes e baldios. Foi por essa razão que a Câmara deliberou apoios meramente simbólicos para a Associação dos Palheiros e para a Associação de Casal de Santo Amaro, relativos a obras na sua sede, na altura 5% do valor elegível. Também não deixa de ser verdade que mais tarde a Associação dos Palheiros fez uma nova intervenção, esta apoiada com 25%, como consta do regulamento. -----

Com este princípio, propôs à Associação da Chã, um financiamento de 5% em função do investimento efetuado, uma vez que obtêm receita através dos compartes. Esta proposta não foi aceite pela direção, pelo que esta questão tem vindo a ser adiada, na tentativa de encontrar uma solução que seja justa e equitativa. -----

Em bom rigor, mais tarde houve um investimento assumido pela Fábrica da Igreja de Carvalho, para a Capela Mortuária, onde também foi feita uma proposta de deliberação, com valores inferiores a 20%, mas que posteriormente foi corrigida. Isto porque simultaneamente foram efetuados dois investimentos na Freguesia de Sazes de Lorvão e um na Freguesia de Figueira de Lorvão, nas respetivas Casas Paroquiais, em que deliberam 20%. Figueira de Lorvão, embora não tenha receitas da comissão de compartes, tem outras fontes de financiamento, nomeadamente em propriedades, que outras associações não têm. -----

Perante tudo isto é difícil encontrar alguma equidade. Em termos de igualdade será aplicar o que consta do regulamento, no entanto podem correr o risco de uma associação ter capacidade de fazer um investimento avultado, sendo que nesse caso 20% ou 25% representam montante significativo e podem causar problemas orçamentais ao Município. -----

Para além da Associação da Chã, já existe um pedido similar, da Associação da Mata de Carvalho, relativo ao investimento efetuado na sua sede, sendo que no primeiro caso está em causa um investimento elegível na ordem dos 112.000€ e segundo a direção, receberam 149.000€. É verdade que fizeram um conjunto de investimentos não elegíveis e com essa verba também colaboraram com outras instituições do concelho, designadamente a Junta de Freguesia, a Associação de Bombeiros Voluntários de Penacova, a Fábrica da Igreja. -----

Em suma, pretende encontrar uma solução justa para todos, que não penalize o Município no futuro, até porque os baldios vão continuar a ter receita, nomeadamente por via das eólicas, tem condições financiar essas associações e instituições, sendo que o Município fica sujeito a custear um investimento incomportável para o seu orçamento. -----

O regulamento poderá limitar um valor, é uma possibilidade, mas para estes casos em concreto, a sua proposta é chegar aos 10%, até porque são valores significativos. Em relação à Associação da Chã, poder receber um bónus, exatamente pela colaboração financeira que prestou a outras instituições. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 5 | 83

## 2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

### Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Apresentou as seguintes questões:-----

- Qual a situação da Empresa Intermunicipal de gestão de Água, Saneamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos? Quando se prevê que inicie a sua atividade, qual o local da sede e centros operacionais? -----

Relativamente à transferência de funcionários do Município para esta empresa, gostaria de saber qual o estado das negociações e se está a haver anuência.-----

- Qual o orçamento previsto para a realização da Feira do Mel e do Campo de 2019, mantém-se as mesmas verbas em relação ao ano transato? -----

- Voltou a perguntar qual o ponto de situação da ligação do saneamento de Telhado à rede da Espinheira, uma vez que a obra foi interrompida e ainda quando se perspectiva efetuar as pavimentações em Telhado, Chelo e Chelinho?-----

- Finalmente congratulou-se pela forma como decorreu a Cerimónia de Entrega dos Prémios de Mérito Escolar, um exemplo de que com a prata da casa se consegue fazer grandes eventos, com pouco investimento, dando palco aos artistas da terra. -----

Foi, na sua perspectiva, uma das melhores edições realizadas até à data, pelo que felicita a Senhora Vereadora da Educação, realçando a importância destas iniciativas.-----

### Senhor Presidente da Câmara-----

Em resposta às questões colocadas salientou:-----

- No que se refere à APIN Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, a expectativa é que inicie a sua atividade no início de janeiro de 2020. O regulamento de serviços está elaborado, inclui alguns formalismos, nomeadamente consulta pública, aprovação nas Câmaras Municipais e Assembleias Municipais. De qualquer forma está sempre prevista a possibilidade de o regulamento



Câmara Municipal de Penacova

não estar aprovado no dia 1 de janeiro e a empresa começar a laborar, aplicando-se o regulamento de cada um dos Municípios que integram o sistema. -----

Cada Município terá um centro operacional, pelo menos na fase inicial, podendo haver ajustamentos em função das necessidades e das realidades. Vão existir três polos operacionais, que no caso do nosso Município será na Lousã (contempla Lousã, Vila Nova de Poiares e Penacova), outro em Penela (contempla Penela, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos e Ansião) e por último em Pampilhosa da Serra (agrega Pampilhosa da Serra, Castanheira de Pêra, Pedrogão Grande e Góis).-----

A sede é em Penela, localizada na zona industrial, conforme candidatura aprovada. Os Municípios de Castanheira de Pêra, Ansião e Lousã também fizeram candidatura, sendo que Penela foi o que apresentou melhores condições. No caso de Penacova foi preparada uma candidatura, embora fora do prazo, mas teria de ser localizada na Espinheira, o que obrigaria a alguma logística, nomeadamente retirar as empresas instaladas no edifício administrativo e eventualmente até em alguns dos módulos. Por isso decidiram não apresentar a candidatura, por falta de condições físicas para o efeito.-----

Em termos geográficos o ideal seria que os três polos operacionais fossem localizados em Vila Nova de Poiares, Ansião e algures entre Góis e Pedrogão Grande. No entanto nenhum destes apresentou candidatura, mas sim o Município de Pampilhosa da Serra. -----

No que se refere à transferência de funcionários é um dos aspetos críticos neste processo. A semana passada realizaram-se reuniões em todos os Municípios, com os funcionários afetos aos três serviços, aguardando-se que haja uma decisão até finais de novembro. -----

Da perceção que tem poucos estão disponíveis para aceitar, contudo, em termos de proximidade basicamente vão continuar a trabalhar no mesmo local, mantendo as rotinas de hoje, embora excecionalmente tenham que se deslocar. -----

Em matéria de remuneração, o que está em cima da mesa, sem prejuízo de haver ajustamentos no futuro, é manter-se inalterável, à exceção dos funcionários que auferem do salário mínimo nacional, que terão um acréscimo de cerca de 50€/mês. Mantêm-se também as compensações, seja de horas extraordinárias ou subsídio de disponibilidade para o funcionamento do piquete.-----

É também admissível outro adicional, ainda objeto de discussão, relativo ao horário de trabalho – os funcionários que são transferidos dos Municípios trabalham 35 horas semanais, quem for contratado de novo terá um horário de 40 horas. Será de todo pertinente que os funcionários incluídos nas 35 horas passam para 40 horas, sendo-lhe pago esse adicional.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 7 | 83



Câmara Municipal de Penacova

Reconhece que nestas situações há sempre receio da mudança, embora pense que alguns funcionários podem vir a alterar a sua decisão quando a empresa iniciar atividade, tendo sempre a possibilidade de regressarem à Câmara Municipal. -----

Também está prevista a hipótese de durante os primeiros três meses haver apoio dos colaboradores do Município à atividade da empresa, findos os quais terá de ter condições para operar de modo próprio. -----

Relativamente aos resíduos sólidos, entende que uma viatura com dois turnos será suficiente para fazer a recolha em Penacova, sendo essa proposta que irá fazer junto da empresa. -----

Quanto à água e saneamento, prevê-se um período de transição de três meses, em que os colaboradores do Município podem continuar a trabalhar para a empresa. -----

Ainda em resposta às questões colocadas, esclareceu que em relação às obras de saneamento e ligação à Espinheira, o que está em falta deve ser objeto de novo procedimento, ou então efetuado por administração direta. O que está executado estava previsto na empreitada de saneamento da povoação de Telhado, sendo que os restantes trabalhos constavam de outro procedimento, que ficou deserto. Esta empreitada era relativa à rede do Parque Empresarial da Alagôa e respetiva ligação à Espinheira, que incluía o abastecimento de água a Sazes e Midões. -----

Quanto às pavimentações em Telhado, Chelo e Chelinho referiu que teve uma reunião, na semana passada, com o empreiteiro, onde abordaram essencialmente a questão dos prazos da obra e as pavimentações que urge executar. Este informou que iria ao local com um subempreiteiro, pelo que espera que tenham chegado a acordo para que se concretize o mais breve possível. -----

Em relação ao orçamento de Feira do Mel e do Campo, deu a palavra ao **Senhor Vice-Presidente**, que esclareceu que este se mantém em moldes semelhantes ao do ano transato. Houve uma diminuição significativa na parte da animação, procurando também aproveitar a “prata da casa”. -----

No último ano investiu-se na melhoria das condições, quer para os expositores, quer para quem nos visita. Sendo uma feira de inverno comporta despesas adicionais em termos de estruturas, tem custos fixos, nomeadamente segurança, gás para aquecimento, vídeos promocionais, publicidade, pelo que este ano não será muito diferente. Serve igualmente de apoio ao Trail do Centro, que se realiza no domingo, sendo também necessário dar condições a quem participa. -----

Integra este ano dois espaços de restaurantes e dois bares, que pagam um valor mínimo de participação. Caso se verifique que existem mais interessados, será feita uma hasta pública, sendo dada prioridade aos expositores. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 8 | 83



Câmara Municipal de Penacova

No último ano, incluindo o magusto e despesas com grupo da Casa do Concelho de Penacova em Lisboa, que comporta gastos na ordem dos 2.000€, o custo total rondou os 80.000€. Pretende que este ano seja um pouco inferior, tendo já reduzido na parte da animação, mas rondará sempre os 70.000€ a 80.000€.

### 3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

Posta a votação, a ata n.º 21, referente à reunião ordinária de 08/10/2019, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade.

## II

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 28/10/2019, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.223.406,09 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e seis euros e nove cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.884.167,77 (um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e sete euros e setenta e sete cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 339.238,32 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e oito euros e trinta e dois cêntimos).

#### 2 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA DE 2020 E DOCUMENTOS CONSTANTES DO ART.º 46º, DA LEI 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO.

O **Senhor Presidente da Câmara** começou por salientar que a aprovação destes documentos no mês de outubro, por imposição legal de os remeter à Assembleia Municipal até ao dia 31 do mesmo mês, coloca algumas dificuldades na sua elaboração. Neste caso em concreto poderão surgir algumas alterações significativas, tendo em conta as mudanças estratégicas que se colocam na gestão municipal:



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 9 | 83



Câmara Municipal de Penacova

- A alteração da gestão dos serviços de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, para uma empresa intermunicipal, constituída durante o corrente ano, que suscita maiores questões orçamentais; -----

- A descentralização de competências, nomeadamente nas áreas da saúde e da educação, com impacto financeiro significativo. A opção foi incluir no orçamento a respetiva receita e despesa, de acordo com a proposta efetuada pelo Ministério da Saúde. Na área da educação, não tendo ainda a sistematização necessária, procedeu-se à abertura das rubricas, com valor simbólico, que serão alteradas com uma revisão ao orçamento, logo que esta questão esteja salvaguardada, incluindo a respetiva receita e despesa; -----

- Um terceiro setor que está em mutação, embora ainda sem impacto orçamental, é relativo à gestão dos transportes, cuja competência passará para a CIM Região de Coimbra a partir do dia 3 de dezembro. Esta entidade está a elaborar o respetivo procedimento, contudo dada a natureza do processo é exetável que venha a ser concluído em finais de 2020. Por isso em termos orçamentais não foi efetuada qualquer adaptação, conscientes da mudança de paradigma nesta matéria, num futuro próximo. -----

No que concerne à APIN, em termos de receita orçamental, colocou-se a hipótese de durante os primeiros três meses os serviços serem prestados pelos colaboradores do Município, sendo este ressarcido desses encargos pela empresa. -----

Por outro há um aspeto que pressionou o orçamento, do lado da despesa, mas que considera uma boa opção – por precaução assumiram que o pessoal afeto aos serviços de água, saneamento e resíduos sólidos não passa para a empresa. Portanto a despesa com estes trabalhadores consta do orçamento do Município.-----

Continuando, fez uma resenha do orçamento propriamente dito, que tem uma pequena redução em relação ao do ano anterior, estando orçamentados 15.764.161€. -----

Desse total, cerca de 10.780.000€ estão considerados nas Grandes Opções do Plano, sendo estas divididas para o PPI, despesas de investimento, com 5.500.000€ e para Atividades Mais Relevantes com 5.300.000€. Este último inclui despesas correntes e transferências capital, nomeadamente transferências para as Juntas de Freguesia, para as associações, para a CIM Região de Coimbra, relativa a projetos intermunicipais, entre outras.-----

Remetendo para as Grandes Opções do Plano, regista algum equilíbrio nas despesas, com dois setores que se destacam: -----

- A educação, com um investimento global de 2.273.000€, com maior incidência nas rubricas: alimentação, transportes escolares e construção do Centro Educativo de Figueira de Lorvão; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 10 | 83



Câmara Municipal de Penacova

- Os transportes rodoviários com 1.300.000€, essencialmente para as pavimentações na Freguesia de Carvalho, bem com as pavimentações que se incluem no processo dos incêndios de 2017. -----

Para além destas rubricas, com valores mais significativos, as restantes áreas registam algum equilíbrio: -----

- Saneamento - 851.000€, inclui a conclusão das obras que estão a decorrer em Telhado, Chelo e Chelinho;-----

- Regeneração Urbana – 852.000€, para conclusão do Parque Municipal e Requalificação do edifício do antigo Tribunal, que se prevê para o início do próximo ano; -----

- Cultura – 527.000€, onde se destacam os 220.000€ da Escola de Artes; -----

- Desporto – 555.000€;-----

- Turismo – 585.000€, sendo a principal rúbrica referente à Musealização do Museu de Lorvão e respetivas obras de intervenção, nomeadamente na portaria;-----

- Transferências para outras Entidades – 531.000€, que inclui a comparticipação em projetos intermunicipais. Há uma verba significativa para a comparticipação do Prolongamento da Ecopista do Dão, dos concelhos de Santa Comba Dão, Mortágua e Penacova. Existe ainda a expectativa de este valor ser diminuído, pois para além do programa Valorizar, ainda se perspectiva alocar esta verba no Plano de Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIM Região de Coimbra;-----

- Transferências para as Freguesias – 815.000€.-----

Para concluir, o Senhor Presidente da Câmara chamou a atenção para a dificuldade que os orçamentos municipais têm na atualidade. -----

Regista que na Administração Geral, se incluírem a iluminação pública e a Proteção Civil, está em causa um investimento total de cerca de 1.350.000€, onde o que consta de excepcional é apenas a requalificação da Escola da Cruz do Soito, incluída no processo dos incêndios. -----

Portanto serão aproximadamente 1.000.000€ em gestão corrente, que não inclui pessoal, mas outras despesas, que não têm grande visibilidade. -----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Começou por manifestar, mais uma vez, a sua insatisfação pela forma como lhes é apresentada a documentação, alguma entregue hoje, de forma avulsa e questiona o Senhor Presidente da Câmara, se enquanto Presidente de um Conselho de Administração se sentia habilitado para decidir, em consciência, na própria hora. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 11 | 83



Foca esta sua chamada de atenção no responsável do serviço, salientando que considera indecente a forma como a documentação é apresentada, até porque a reunião foi adiada, a pedido do Senhor Presidente e por isso esperava-se que o processo estivesse atempadamente organizado.-----

Sendo este um dos documentos mais importantes para o Município, lamenta a forma como são tratados, pois independentemente da posição de voto, como Vereadores mereciam outra deferência, na sua perspetiva.-----

Reconhece que o Senhor Presidente, tendo esse pelouro, tem outras ocupações, no entanto tem um Executivo composto por mais três Vereadores, pelo que deveria ter passado essa responsabilidade a um deles.-----

Reitera que este ano, uma vez mais, ficou patente a ligeireza como estes assuntos são tratados, e sabendo que o Senhor Presidente até pugna pelo rigor neste tipo de questões, estranha que depois deixe passar estas situações.-----

Relativamente ao orçamento, a explicação detalhada contribuiu para clarificar algumas questões que pretendia colocar, nomeadamente a perda de receitas nas três rubricas de saneamento, abastecimento de água e resíduos sólidos. Presume que será consequência da passagem destes serviços para a nova empresa, no caso do saneamento cerca de menos 150%, abastecimento de água, menos 100% e resíduos sólidos, menos 44%.-----

Ficou também esclarecido em relação à rubrica de Administração Geral, com mais 57,4% de variação em relação ao ano anterior.-----

Em relação ao saneamento, reteve que o ano de 2020 não vai trazer nada de novo, pois a verba alocada é referente às obras que estão em curso, a não ser que a nova empresa traga algumas novidades neste âmbito. De facto o saneamento é o Calcanhar de Aquiles deste Município.-----

Relativamente à transferência de competências na área da saúde e da educação, pretende saber onde estão alocadas estas receitas, tendo o Senhor Presidente esclarecido que consta na rubrica 06.03.01.06. Estão subdivididas, na educação apenas com a rubrica aberta e na saúde com 145.718€.-----

O Senhor Vereador Pedro Barbosa questionou, se no âmbito da delegação de competências, estão previstos funcionários, sendo esclarecido que estão previstos sete, na área da saúde, traduzidos no novo orçamento.-----



Câmara Municipal de Penacova

O Senhor Presidente da Câmara esclareceu ainda que do lado da despesa, os custos com pessoal estão sempre empolados, porque são considerados os custos com os funcionários em mobilidade, neste momento três técnicos superiores.-----

Senhor Vereador Pedro Barbosa disse que no mapa de pessoal para 2020, nos postos de trabalho a preencher, constam mais 90 funcionários, pelo que pergunta a que se referem. Por outro lado, estando apenas contemplados 7 funcionários para a área da saúde, o orçamento terá de ser revisto para incluir o pessoal abrangido pela descentralização de competências na educação?-----

O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que se no ano de 2020 se verificar que há receita e despesa será necessário fazer essa revisão, mas apenas se perspectiva que seja nos três últimos meses. Admitindo que as contas estão corretas, em termos orçamentais é inócuo, a despesa é igual à receita.-----

Prosseguindo, o Senhor Vereador Pedro Barbosa, fazendo uma apreciação ao orçamento, reconhece que houve alterações significativas na gestão das autarquias, mas ainda assim é preocupante que um Município, como Penacova, tenha quase 60%, para despesas correntes, não sendo estes os valores de fecho.-----

Considera que é preocupante, num orçamento de 15.000.000€, verificar que 4.000.000€ estão afetos a despesas com pessoal, a que acrescem outras despesas também correntes, que são necessárias. -

Resulta pois que a margem para investimento seja residual e perante este cenário não podem contar que o Município tenha verba para muito mais, além das festas que vão sendo feitas, agora duas, sendo exagerado o dinheiro que se gasta nestas iniciativas.-----

Esta é de facto uma opção deste Executivo, mas, conseqüentemente continuam a ver adiadas obras fundamentais, em termos de infraestruturas. Há estradas onde não se pode circular e é inaceitável, por exemplo, passar no Casal de Santo Amaro e ver um muro derrubado há vários anos, em Carvalho uma estrada interrompida também há alguns anos, entre outras.-----

Em contrapartida gastam-se 80.000€ na Feira do Mel e do Campo, com a justificação de que é para promover o turismo e admite que sim, no entanto julga que o investimento é excessivo.-----

Independentemente disso, perante um orçamento que tem uma despesa corrente que se situa em cerca de 60%, não se sente confortável para votar a favor.-----

Agradece, no entanto, as explicações dadas pelo Senhor Presidente, que foram esclarecedores em relação a algumas matérias que lhe suscitavam dúvidas.-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 13 | 83



Câmara Municipal de Penacova

Em relação à intervenção inicial do Senhor Vereador, fez *mea culpa* e assumiu a responsabilidade dos serviços perante o atraso no envio do relatório do orçamento de 2020, remetido apenas ontem à tarde, via correio eletrónico. No entanto confessou que ainda é do tempo em que deliberavam sobre o Orçamento e Grandes Opções do Plano, apenas com a documentação que seguiu aquando da convocatória, para todos os Senhores Vereadores. Portanto há aqui um *upgrade*, eventualmente elaborado fora dos prazos, mas efetivamente houve uma melhoria neste âmbito. -----

No que concerne à rubrica de águas, saneamento e resíduos sólidos, ainda está prevista receita, designadamente a que vai ocorrer em janeiro, relativa à faturação de dezembro e eventualmente ainda um mês, no caso de se verificar algum deslizamento. Naturalmente que se essa receita não existir, a expectativa é que venha a ser compensada pela despesa, da parte do pessoal, que se incluiu na totalidade. -----

Relativamente ao investimento na área do saneamento, é verdade que a partir de janeiro do próximo ano, será assumido pela APIN, uma vez que a empresa vai ter a respetiva receita e faturação. -----

Estão já aprovadas candidaturas para o saneamento na povoação do Silveirinho e de Figueira de Lorvão, sendo expeável que tenham início durante o ano de 2020, depois de ultrapassadas todas as fases do procedimento, nomeadamente a contratação pública. -----

A este propósito disse que ainda durante a semana passada teve uma reunião com as Águas do Centro Litoral, onde alertou para a construção da ETAR de Figueira de Lorvão. No caso do Silveirinho já existe ETAR e a elevatória está em fase de conclusão. -----

Em relação ao investimento, admite o discurso do Senhor Vereador, ainda assim seria importante conseguirem executar tudo o que está previsto em orçamento, o que não acontece por várias razões, como se pode verificar aquando da aprovação do Relatório de Contas. -----

Efetivamente e apesar de tudo ainda estão previstos em despesas de capital 5.500.000€, sem contabilizar as transferências para as Juntas de Freguesia, embora admita que será muito difícil atingir este grau de execução. Pode mesmo dar um exemplo de um investimento que não vai ser executado na totalidade - o Centro Escolar de Figueira de Lorvão, que se espera possa ser consignado nas próximas semanas, cujo prazo de execução é de doze meses. Mas que com certeza não vai ser concluído nessa data-limite e assim a sua execução passa para 2021. -----

**Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 14 | 83



Câmara Municipal de Penacova

Elogiou toda a equipa envolvida na elaboração destes documentos, não apenas a Divisão Administrativa e Financeira, mas toda uma Câmara Municipal e é isso que está plasmado neste Orçamento e Grandes Opções do Plano que hoje se apresentam para aprovação. -----

Em relação à referência aos custos com pessoal, salientou que, como é evidente, hoje dão uma resposta, pelo menos nas áreas da educação e da cultura, que nada tem a ver com o que herdaram. Sublinha que foi uma aposta deste Executivo, que já foi por duas vezes largamente sufragado e é por aí que direciona as suas palavras. -----

Realçou ainda que os Senhores Vereadores da oposição tiveram uma primeira versão do orçamento e é pena que não façam nenhuma sugestão ou apresentem propostas para incluir neste documento, que é orientador para o ano de 2020. Julga que tiveram tempo para isso, pelo menos de fazerem algumas propostas, pois poderiam contribuir para a melhoria deste documento orientador do Município.-----

**Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues** -----

Ao iniciar a sua intervenção, destacou que este é um documento técnico, com responsabilidade a esse nível para quem o elabora, mas é também um documento político da responsabilidade do Executivo em funções. -----

Como foi referido pelo Senhor Vereador Ricardo Simões, é verdade que receberam o *draft* do orçamento e que poderiam ter feito propostas. Mas também é verdade que em todas as reuniões tem a preocupação de fazer propostas, é necessário sim sabe-las ouvir e incluí-las no documento em causa. Não fazem propostas com três dias de antecedência, mas sim à medida que vão tratando determinados assuntos, sempre no espírito de colaboração que vem coroando este mandato. -----

Depois sempre as heranças, que é quase um tradicional desta fase do ano. Claro que herdaram e que se fala num contexto completamente diferente, apostas diferentes, um mundo diferente, aliás 2015 não é o mesmo que 2018 e não será certamente igual a 2019 ou 2020. -----

É portanto um documento que tem reflexo em opções políticas, que não são nossas e isso seria suficiente para motivar o voto contra. -----

Acompanhando o que foi dito pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, é um orçamento gordo, mais direcionado para despesas correntes. E é falacioso o argumento de que é um orçamento vocacionado para as pessoas, como habitualmente gostam de dizer.-----

Pelo contrário, revela um orçamento imediatista, não vocacionado para as pessoas e algo despreocupado com o futuro, com todo o respeito por V. Exas. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 15 | 83



Câmara Municipal de Penacova

Esta é uma situação que nos preocupa e que motiva o nosso humilde voto contra. -----

Posto a votação o ponto n.º 2 - Discussão e Aprovação do Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Penacova de 2020 e documentos constantes do art.º 46º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, foi aprovado por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (dois) contra. -----

Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

### **3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PENACOVA PARA 2020.** -----

**Senhor Presidente da Câmara** -----

Fazendo uma breve explanação sobre o ponto em discussão, destacou que neste mapa de pessoal constam os lugares preenchidos, sendo adicionadas um conjunto de possibilidades de abertura de procedimentos concursais. No entanto a esmagadora maioria dos lugares previstos, resulta da descentralização de competências das áreas da saúde e da educação. -----

Assim, dos 90 lugares a criar, 75 resultam dessa descentralização, 68 para a área da educação, 7 para a área da saúde. São adicionados mais 10 lugares para o Gabinete Técnico Florestal – Equipas de Sapadores Florestais, que se encontram em regime precário, pretendendo-se dar a estabilidade necessária, até tendo em conta o que são as políticas de gestão do território, no futuro. -----

Todos os outros resultam de situações em que eventualmente haja necessidade de reforçar as equipas com outros profissionais. Por exemplo na área do desporto estão previstos quatro técnicos, que neste momento já estão ao serviço, numa situação mais ou menos precária, em regime de prestação de serviços. Portanto não há um acréscimo, mas uma regularização.-----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Colocou algumas questões em relação ao Mapa de Pessoal: -----

Em relação aos Serviços Veterinários, é sabido que o Município está neste momento sem Médico Veterinário, sendo a intenção contratar esse recurso; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 16 | 83



Câmara Municipal de Penacova

Está ainda previsto um lugar a preencher na área de Psicologia, pelo que questiona: o Município não tem já dois Psicólogos no seu quadro de pessoal? -----

O Senhor Presidente esclareceu que está prevista a possibilidade de abrirem concurso para o Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social, que consta da estrutura do Município e não tem pessoal afeto. Neste momento quem vem dando colaboração é o pessoal afeto à Penaparque e ao GIP. -----

O **Senhor Vereador Pedro Barbosa** pergunta: já estão dois Psicólogos no Serviço de Ação Social, e a intenção é admitir mais um Psicólogo para o Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social, ao que o Senhor Presidente respondeu afirmativamente.-----

Prevê-se ainda para o referido Gabinete mais um Economista e um Assistente Social. -----

Na área do desporto, a que o Senhor Presidente se referiu, estão previstos mais dois assistentes, tendo o Senhor Presidente esclarecido que um é para o Pavilhão Municipal e outro para apoio aos serviços de limpeza das Piscinas. -----

Pergunta ainda a que se refere um licenciado em Direito, que se encontra em mobilidade. Foi esclarecido que se trata da Dr<sup>a</sup> Cláudia Albuquerque, e que neste momento apenas têm a Dr<sup>a</sup> Sandra Melo, como jurista. -----

No Setor de Obras Públicas está também previsto um Engenheiro Civil e um Assistente Técnico, pelo que questiona a que se refere este último, ao que o Senhor Presidente informou que será na área da topografia. -----

O Senhor Vereador Pedro Barbosa salientou que folga em saber, pois não consegue conceber que um Município como o de Penacova, com tantas especialidades no seu Mapa de Pessoal, não tenha um topógrafo. -----

Consta depois o pessoal afeto aos Sapadores e os que estão incluídos nas áreas da Educação e Saúde, objeto de descentralização. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 17 | 83



Câmara Municipal de Penacova

Unidade Orgânica	Atribuições / Competências/Atividades (Regulamento de Organização dos Serviços do Município)	Cargo / Carreira / Categoria	Área de Formação Académica	Posto de Trabalho Preenchido					Mobilidade	Posto de Trabalho a Preencher			OBS.			
				Chefe Div.	CTFP TI	CTFP Termo Resolutivo TRC	CTFP TRI	Outros		CTFP TI	CTFP TRC	CTFP TRI				
Gabinete de Apoio à Presidência	Artigo 17.º	Chefe GAP Secretária GAP Secretário Vereação						1								
<b>Sub-total</b>				0	0	0	0	3	0	0	0	0				
Serviço Municipal de Proteção Civil	Artigo 18.º															
<b>Sub-total</b>				0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Serviço Médico Veterinário Municipal	Artigo 19.º	Técnico Superior	Medicina Veterinária		1						1			a)		
<b>Sub-total</b>				0	1	0	0	0	0	0	1	0				
Núcleo Informática e Modernização Administrativa	Artigo 21.º	Especialista Informáti Gr 1 N 2 Técnico de Informática Assistente Técnico	Informática de Gestão Qualific. nível III (informática) 12.º ano		1 1 2									b)		
<b>Sub-total</b>				0	4	0	0	0	0	0	0	0				
Serviços de Turismo e de Desenvolvimento Económico e Social Local	Artigo 23.º	Técnico Superior	Turismo		1											
			Relações Internacionais		1											
			Antropologia		1											
			História		1											
			Psicologia									1				
			Economia									1				
Assistente Técnico	12.º ano									1						
<b>Sub-total</b>				0	5	0	0	0	0	3	0	0				
Gabinete Interligação e Apoio às JF	Artigo 22.º															
<b>Sub-total</b>				0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Serviços de Cultura, Biblioteca e Museus	Artigo 24.º	Técnico Superior	História		1											
		Assistente Técnico	12.º ano		5											
		Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória		6											
<b>Sub-total</b>				0	12	0	0	0	0	0	0	0				
Serviços de Desporto e Juventude	Artigo 25.º	Técnico Superior	Desporto		2									4	c)	
		Assistente Técnico	12.º ano		4											
		Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória		10						2					
<b>Sub-total</b>				0	16	0	0	0	0	2	0	4				
<b>Divisão Administrativa e Financeira</b>	N.º 1 do artigo 26.º	Chefe de Divisão	Economia		1											
Setor de Recursos Humanos	N.º 2 do artigo 26.º	Assistente Técnico	12.º ano		2											
Setor de Administração Geral	N.º 3 do artigo 26.º	Técnico Superior	Direito		2									d)		
		Assistente Técnico	12.º ano		5											
Setor de Gestão Financeira e Patrimonial	N.º 4 do artigo 26.º	Técnico Superior	Escolaridade obrigatória		1											
		Assistente Técnico	Contabilidade e Auditoria		4											
Tesouraria	N.º 5 do artigo 26.º	Coordenador Técnico	12.º ano		5											
Gabinete de Atendimento ao Município BUA / AD	N.º 6 do artigo 26.º	Assistente Técnico	12.º ano		1											
<b>Sub-total</b>				1	24	0	0	0	0	0	0	0				
<b>Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas</b>	N.º 1 do artigo 27.º	Chefe de Divisão	Engenharia Civil		1											
Setor de Obras Públicas	N.º 1 do artigo 27.º	Técnico Superior	Engenharia Civil		3							1				
		Arquitetura			1											
		Coordenador Técnico	12.º ano		1											
Setor de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística	N.º 1 do artigo 27.º	Assistente Técnico	12.º ano		1						1					
		Técnico Superior	Engenharia Civil		1											
Setor de Fiscalização Municipal	N.º 2 do artigo 27.º	Assistente Técnico	Arquitetura		1											
		Fiscal Municipal	12.º ano		4											
<b>Sub-total</b>				1	15	0	0	0	0	0	1	1	0			
<b>Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos</b>	N.º 1 do artigo 28.º	Chefe de Divisão	Engenharia Mecânica		1											
Setor de Oficinas, Viaturas, Equipamentos e Vias Municipais	N.º 1 do artigo 28.º	Encarregado Operacional	Escolaridade obrigatória		1											
		Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória		21											
Setor de Ambiente, Espaços Verdes e Salubridade Pública	N.º 1 do artigo 28.º	Técnico Superior	Eng.º Ambiente		1											
		Encarregado operacional	Escolaridade obrigatória		1											
		Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória		27											
Gabinete Técnico Florestal	N.º 2 do artigo 28.º	Técnico Superior	Engenharia Florestal		2									e)		
		Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória								10					
<b>Sub-total</b>				1	53	0	0	0	0	10	0	0				
<b>Divisão de Ação Social e Educação</b>	N.º 1 do artigo 29.º	Chefe de Divisão	Serviço Social		1											
Setor de Ação Social	N.º 1 do artigo 29.º	Técnico Superior	Serviço Social		2											
		Generalista			1											
		Psicologia			2											
		Gerontologia			1											
		Assistente Técnico	12.º ano		5											
Setor de Educação	N.º 2 do artigo 29.º	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória		1											
		Técnico Superior	Educação		1											
		Assistente Técnico	12.º ano		2											
<b>Sub-total</b>				1	65	0	0	0	0	0	0	0				
<b>Descentralização de Competências nas áreas :</b>																
Saúde		Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória		7											
Educação		Técnico Superior														
		Assistente Técnico	12.º ano								13					
		Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória								55					
<b>Sub-total</b>				0	7	0	0	0	0	68	0	0	0			
<b>Total:</b>				4	202	0	0	3	0	84	2	4				
<b>Observações:</b>				<b>Totais (ocupados e a ocupar):</b>				<b>296</b>								
a) 1 TS (Médico veterinário) em mobilidade na DGAPC desde 01/07/2019. *				<b>Legenda:</b>				<b>Legenda:</b>								
b) 1 Esp. Inf.G1N2 com licença sem remuneração (há menos de 1 ano);**				4	27	0	0	3	0	9	14	67	90			
c) 4 TS (área de desporto) CTFP TRI a tempo parcial;				0	2	0	0	0	0	0	0	0	0			
d) 1 TS (Jurista) em mobilidade na Univ. Coimbra desde 01/03/2019.*				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
e) 1 TS (Eng.º Florestal) em mobilidade no ICNF desde 01/09/2018.*				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Nota: 1 AT e 2 AO com licença sem remuneração (há mais de um ano)				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Paços do Município de Penacova, 24 de outubro de 2019. - O Vereador, Ricardo Simões.				<b>TOTAL</b>				<b>202</b>				<b>Trabalhadores com CTFP em funções na CMP (excl. mobil. e Lic 5/ Rem)</b>				



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Face ao documento apresentado, o Executivo deliberou por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e (dois) 2 contra, aprovar a Proposta de Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para 2020. -----

Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

#### Declaração de Voto:

#### **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Relativamente ao Mapa de Pessoal, justificou o sentido de voto com as situações que foram criadas, de forma exagerada, com as últimas alterações efetuadas, que levou a Câmara Municipal para limites que considera não comportáveis com a estrutura financeira deste Município. -----

O que consta da atual proposta é razoável, à exceção da criação de mais um lugar de Psicólogo, pois o Município tem que funcionar também numa perspetiva de interação dos serviços. Não faz sentido uma Câmara ter três Técnicos desta área e não ter um topógrafo, por muita consideração que tenha por esta classe profissional. Incluiu alguns novos postos, mas basicamente a maioria é inerente à transferência de competências. -----

Apesar de ser preocupante que o Município passe a ter quase trezentos funcionários em 2020, o que não deixa de ser um grande barco, se forem acompanhadas com os necessários meios financeiros, sessenta e oito serão referentes às transferências de competências. -----

Em suma, reitera que o problema não decorre deste ano, mas sim da situação criada anteriormente.--

Nessa perspetiva e embora nada tenha contra os funcionários, como é óbvio, mas para assinalar que começam a ficar preocupados com o quadro de pessoal da autarquia, contrariamente ao que vem sendo hábito, votou contra. -----

#### **Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues** -----

Sublinha que o seu sentido de voto é coerente com o que tem vindo a referir. Nada tem contra o pessoal, pelo contrário, todos os profissionais desta casa merecem o maior respeito, admiração e consideração, mas sim contra o facto deste Mapa de Pessoal ser o reflexo de uma certa postura com a qual não concordam. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 19 | 83



Câmara Municipal de Penacova

Trata-se de uma postura que é política e não técnica e por isso, repete, com todo o respeito e consideração por estes trabalhadores, sejam os que já estão ou que se prevê virem a ser integrados, este Mapa de Pessoal não se compadece com a estrutura financeira desta autarquia e é apenas por isso que vota contra.-----

#### **4 - DISCUSSÃO A APROVAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES E PROPOSTA SALARIAL DA PENAPARQUE2 E.M. PARA 2020.**

Este ponto não foi discutido.-----

#### **5 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:-----**

##### **5.1 - RANCHO FOLCLÓRICO DE ZAGALHO E VALE DO CONDE EM APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "RECREIAÇÃO DA MALHA DOS CEREAIS", NO ÂMBITO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO.-----**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), para o Rancho Folclórico de Zagalho e Vale do Conde em apoio à realização do evento "Recriação da Malha dos Cereais", no âmbito de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019.-----

##### **5.2 - ACIBA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA BAIRRADA E AGUIEIRA EM APOIO À TÔMBOLA DE NATAL 2019.**

Este ponto não foi discutido.-----

#### **6 - CONHECIMENTO DAS ALTERAÇÕES N.º 22 E 23 AO ORÇAMENTO E N.º 21 E 22 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2019.-----**

O Executivo tomou conhecimento das alterações n.º 22 e 23 ao Orçamento e n.º 21 e 22 às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2019.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

## 7 - REVOGAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO MATA DO BUÇACO, F.P. E OS MUNICÍPIOS DA MEALHADA, MORTÁGUA E PENACOVA. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** explicou que este protocolo, que agora se propõe revogar, é referente à gestão e despesas elegíveis no projeto PROVERE- Turismo na Natureza, que tem duas componentes, inclusive o Buçaco. -----

Neste caso concreto, este protocolo tinha uma verba prevista de cerca de 8.000€, a transferir para a Fundação Mata do Buçaco. No entanto, da análise efetuada pelos serviços, verificou-se que o Município não pode transferir verbas para Fundações, pelo que há necessidade efetuar esta revogação. -----

De qualquer forma deverá ser aprovado um novo documento, com o Município da Mealhada, de modo a poder beneficiar da verba que está em orçamento. Aquele Município, como associado da Fundação Mata do Buçaco, terá forma de enquadrar esta questão. -----

### Informação

*Em 13 de novembro de 2017, foi celebrado o Protocolo acima mencionado. O mesmo foi ratificado em reunião de câmara de 21 de novembro de 2017 (consta do ponto 10 da ata n.º 21/2017). -----*

*O referido Protocolo estaria em vigor desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, prazo já decorrido. No entanto, até à data não foi transferida qualquer participação, de acordo com a cláusula 5.ª do Protocolo. -----*

*Assim, atendendo ao disposto na alínea b) subalínea ii) do ponto 5 do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, deve proceder-se à revogação do referido protocolo, não sendo atribuído ao mesmo qualquer efeito, sendo conseqüentemente revogada a deliberação tomada pelo executivo municipal em 21 de novembro de 2017. -----*

*Propõe-se que o assunto seja novamente submetido à consideração do executivo municipal. -----*

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, revogar o Protocolo de Cooperação entre a Fundação Mata do Buçaco, F.P. e os Municípios da Mealhada, Mortágua e Penacova, bem como a deliberação do executivo municipal em 21 de novembro de 2017. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 21 | 83



Câmara Municipal de Penacova

**8 - APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO SITO NO CASSOTE, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO.**-----

O **Senhor Presidente da Câmara** fez o enquadramento deste ponto que se refere a uma Adenda ao Contrato de Arrendamento de Prédio Rústico sito no Cassote, União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. -----

Sobre este assunto, explicou que em resultado do incêndio de 2017, o arrendatário MedronhoAlva requereu algumas alterações, nomeadamente duplicar o período do contrato. Não se opôs a essa proposta, desde que houvesse também um ajuste em relação ao preço, o que não foi aceite. -----

Nessa sequência foi feita uma contraproposta, no sentido de adiar o contrato mais oito anos, período em que não é cobrada a renda. Tem início em 2018, passando o prazo de vigência para vinte e oito anos. -----

**MINUTA**

**ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO SITO NO CASSOTE, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DO MONDEGO, CONCELHO DE PENACOVA** -----

Aos ... dias do mês de ... de dois mil e dezassete, entre: -----

- **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aqui como primeiro outorgante, -----

E-----

- **MEDRONHALVA, LDA.**, sociedade comercial por quotas, com o NIPC 510 544 975, com sede na Rua David Ubaldo Leitão, n.º 20, 3360-258 São Pedro de Alva, aqui representada pela sócia-gerente Constança Maria Flórido da Costa, titular do cartão de cidadão n.º 11106756 1 ZZ0, válido até 31/07/2018, que outorga na qualidade de representante legal, aqui como segunda outorgante; -----

Considerando que: -----

1. Em reunião de Câmara Municipal realizada em 6 de dezembro de 2013, “O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato de arrendamento do terreno agrícola, situado na União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, inscrito na matriz sob o artigo n.º 9632, com área total de 57.680 m2, a celebrar com a Empresa Medronhalva, Lda, pelo montante de 60,00€



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 22 | 83



Câmara Municipal de Penacova

(sessenta euros) / Ha, a que corresponde o valor anual de 346,20€ (trezentos e quarenta e seis euros e vinte cêntimos), atualizada anualmente pela taxa oficial de inflação respeitante ao ano civil anterior.”; -----

2. Em 2 de janeiro de 2014 foi celebrado o referido contrato de arrendamento agrícola entre o Município de Penacova e a empresa Medronhalva, Lda., pelo prazo de vinte anos;-----

3. A representante da segunda outorgante veio, entretanto, solicitar à Câmara Municipal uma adenda ao contrato “alterando-se a Cláusula 3.ª (prazo) para quarenta anos”, atendendo aos “avultados investimentos do arrendatário neste prédio rústico e a necessidade de mais tempo para o seu retorno”; -----

4. Nos termos da al. a) do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que estabelece o novo regime do arrendamento rural e nos termos do qual foi celebrado o contrato, pode ser convencionada, por iniciativa do arrendatário e reduzida a escrito, a alteração da data da cessação do contrato quando o arrendatário realizar, com autorização do senhorio, investimentos de desenvolvimento, melhoria ou reconversão cultural ou obras de beneficiação no prédio. -----

É celebrada a presente ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO SITO NO CASSOTE, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DO MONDEGO, CONCELHO DE PENACOVA, nos termos das cláusulas seguintes: -----

#### **Cláusula 1.ª**

Na cláusula 3.ª do contrato principal, onde se lê: -----

“O presente contrato vigorará pelo prazo de vinte anos a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo de qualquer uma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 dias.” -----

Deve ler-se: -----

“O presente contrato vigorará pelo prazo de quarenta anos a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo de qualquer uma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 dias.” -----

#### **Cláusula 2.ª**

1 - A minuta da presente adenda foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de – de – de dois mil e dezassete. -----

2 - Os termos do contrato inicial mantêm-se em tudo o que não é alterado pela presente adenda. -----

E por ambos os outorgantes concordarem com a presente adenda ao contrato principal e se obrigarem a cumpri-la integralmente, a vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 23 | 83



Câmara Municipal de Penacova

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Adenda ao Contrato de Arrendamento de Prédio Rústico sito no Cassote, União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. -----

## **9 - DENÚNCIA DO CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL E CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PRÉDIO RUSTICO SITO NA MATA DA ATALHADA.-----**

O **Senhor Presidente da Câmara** explicou que, como no ponto anterior, em resultado o incêndio do 2017, a APIGAL manifestou interesse em denunciar o contrato do espaço que tinha arrendado, na Serra da Atalhada, para instalação de apiário.-----

Nessa sequência é proposto a denúncia do respetivo contrato de Cessão de Posição Contratual e Contrato de Arrendamento.-----

Face ao proposto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a denúncia do Contrato de Cessão de Posição Contratual e Contrato de Arrendamento de prédio rustico sito na Mata da Atalhada.-----

## **10 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE PERMUTA E RESPETIVA CELEBRAÇÃO DO MESMO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ADESA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SERRA DO AÇOR.-----**

O **Senhor Presidente da Câmara** esclareceu que contrato visa a permuta de dois equipamentos, entre o Município de Penacova e a ADESA. Esta associação é proprietária de um trator agrícola, que é usado pelo Município, encontrando-se em situação inversa a moto niveladora Champion.-----

É importante regularizar esta questão, até porque o trator poderá começar a ser usado pela APIN e convém que esteja em nome do Município.-----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 24 | 83



Câmara Municipal de Penacova

Pretende saber quem valorizou estes dois ativos, tendo o Senhor Presidente referido que a informação foi elaborada pelo Senhor Eng.º José Figueiredo. Foram valorizados, cada um deles em 11.000€.

Foi ainda esclarecido que a máquina motoniveladora continua em Penacova.

A propósito deste assunto, o Senhor Vereador questionou qual o ponto situação em relação às máquinas que arderam nos incêndios de 2017.

O **Senhor Presidente da Câmara** esclareceu que estarão quase concluídas, perspetivando-se de dentro de algumas semanas o equipamento que foi comprado esteja disponível.

O **Senhor Vereador** salientou ainda que gostaria que a motoniveladora tivesse outra atividade, que não se verifica.

#### *Informação Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos*

*O trator agrícola de matrícula 40-04-VM, propriedade da ADESA-Associação de Desenvolvimento regional Serra do Açor, encontra-se há vários anos ao serviço do Município de Penacova, concretamente afeto ao serviço de limpeza de fossas.*

*Tomei conhecimento da vontade, quer do executivo Municipal quer da direção da ADESA, de regularizar a situação do trator 40-04-VM, promovendo a troca do mesmo pelo seguinte equipamento, propriedade do Município de Penacova:*

- Moto Niveladora s/ matrícula
- marca : Champion;
- Modelo : 710ª
- Série n.º : X025040X

*Independentemente da decisão a ser tomada, sou de opinião que é de todo aconselhável regularizar esta situação, até para salvaguardar qualquer situação de imputação de responsabilidades pela utilização destas viaturas por entidade diferente que não o seu proprietário.*

#### *Informação*

*No seguimento da informação do Sr. Eng.º José Santos Figueiredo, de 25/07/2019, dando conhecimento do bem do Município que se encontra ao dispor da Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor – ADESA e do bem da ADESA que se encontra ao dispor do Município e da necessidade de regularizar da melhor forma a situação em causa.*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

E, considerando a intenção demonstrada pela ADESA na troca dos referidos bens, através de informação enviada ao Município em 14/08/2019, e tendo em conta que os bens em causa possuem valores equivalentes entendo que a presente situação seja resolvida através de um contrato de permuta. -----

Desta forma, propõe-se que o executivo municipal delibere sobre a aprovação da minuta do contrato de permuta. -----

### Minuta

## CONTRATO DE PERMUTA

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e ---, entre:

- **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aqui como primeiro outorgante, -----

E

- **ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açor**, com sede na Rua Francisco Inácio Dias Nogueira, nº 1 – 3330 – 308 Góis, com o NIPC 503 508 780, representada por Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, titular do cartão de cidadão nº 06629795 8 ZY8, válido até 18/07/2022, que outorga na qualidade de representante legal, aqui como segunda outorgante, -----

É celebrado o presente contrato de permuta, nos termos das cláusulas seguintes: -----

1.ª - O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor de uma Niveladora de marca Champion modelo 710 com o n.º de série X025040X. -----

2.ª – A segunda outorgante é dona e legítima possuidora de um trator agrícola de matrícula 40-04-VM. -----

3.ª – O bem mencionado na cláusula 1.ª encontra-se ao serviço da segunda outorgante, tendo sido ao longo do tempo essencial no desenvolvimento da sua atividade e o bem mencionado na cláusula 2.ª encontra-se há vários anos ao serviço do primeiro outorgante, tendo sido afeto ao serviço de limpeza de fossas e, portanto, essencial na prossecução do interesse público. -----

4.ª – Os bens em causa possuem valores equivalentes, sendo atribuído o valor aproximado de 11.000,00€ (onze mil euros) a cada um dos bens. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 26 | 83



Câmara Municipal de Penacova

5.<sup>a</sup> – A utilização dos respetivos bens, acarreta responsabilidades legais que deverão ser salvaguardadas pelos respetivos proprietários, tornando-se essencial a transferência de propriedade dos mesmos, de forma a regularizar essas responsabilidades pelos efetivos utilizadores do bem. -----

6.<sup>a</sup> – Nestes termos, pelo presente contrato de permuta, o primeiro outorgante transfere a propriedade do bem referido na cláusula 1.<sup>a</sup> para a o segundo outorgante e o segundo outorgante transfere a propriedade do bem referido na cláusula 2.<sup>a</sup> para o primeiro outorgante. -----

7.<sup>a</sup> - Pela presente permuta não é devida qualquer contrapartida monetária por qualquer uma das partes à outra. -----

8.<sup>a</sup> – As partes declaram que os bens em causa encontram-se livres de quaisquer ónus ou encargos. -

9.<sup>a</sup> – A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de --- de --- de dois mil e ---. -----

10.<sup>a</sup> - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada, conforme a matéria em causa, a competência do Tribunal Judicial de Penacova ou o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

E ambos concordam com o presente contrato, pelo que o vão assinar em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de permuta e respetiva celebração do mesmo entre o Município de Penacova e a ADESA - Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor. -----

## **11 - APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 1.550.000€, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INVESTIMENTO - "ESTRADA ZONA INDUSTRIAL DA ESPINHEIRA / PORTELA DE OLIVEIRA / CARVALHO - PROJETO DE EXECUÇÃO DA BENEFICIAÇÃO DO CM 1250". -----**

O **Senhor Presidente da Câmara** referiu que com a aprovação deste ponto se conclui mais uma etapa da contratação do empréstimo para a execução de obras de investimento - "Estrada Zona Industrial da Espinheira / Portela de Oliveira / Carvalho - Projeto de Execução da Beneficiação do CM 1250". -----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 27 | 83



Câmara Municipal de Penacova

Remetendo para o cronograma, aprovada a minuta do contrato de empréstimo, quais os passos que se seguem? -----

Foi informado que a contratação do financiamento é remetido ao Tribunal de Contas para aprovação e logo que isso aconteça o Município estará em condições de avançar com o procedimento. Posteriormente e depois de efetuados os necessários formalismos, ainda é necessária a aprovação da empreitada, pelo mesmo Tribunal de Contas. -----

O Senhor Vereador, face ao que foi dito pelo Senhor Presidente, faz um pequeno planeamento: entre os Vistos do Tribunal de Contas e decurso de todos os procedimentos, estará em condições de ser adjudicada para o próximo verão. -----

### **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Entre a: -----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BAIARRADA E AGUIEIRA, C.R.L.**, com sede na Rua Branquinho de Carvalho, 14-16, em 3050-335 Mealhada, NIPC 501 841 393, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mealhada, sob o mesmo número, com o capital social realizado de EUR 6.852.145,00 (variável), abreviadamente designada **CAIXA AGRÍCOLA**. -----

E o: -----

**MUNICÍPIO DE PENACOVA**, autarquia local com sede no Largo Alberto Leitão, nº 5, em 3360-341 Penacova, NIPC 506657957, representado pelo Sr. Dr. Humberto Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, adiante designado por **MUNICÍPIO** e **MUTUÁRIO**. -----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (Empréstimo, finalidade e pressupostos) -----

1. O presente Contrato regula os termos e as condições do empréstimo de montante até um milhão quinhentos e cinquenta mil euros (€1.550.000.00), sob a forma de abertura de crédito, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUTUÁRIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e a que se refere a cláusula segunda deste contrato, que se destina a financiar o projeto constante do Plano Plurianual de Investimentos do Município e relacionados no Anexo III, com o código de classificação orçamental 0102/0701 0408 /projeto 03/331/2014/4, a saber: -----

– Estrada Zona Industrial da Espinheira/Portela de Oliveira/Carvalho – Projeto de Execução da Beneficiação do CM 1250. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 28 | 83



Câmara Municipal de Penacova

2. O MUNICÍPIO de Penacova e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este crédito tem previsão orçamental e cumpre os requisitos legais de enquadramento, limites financeiros e procedimento de adjudicação e contratação aplicáveis e de acordo com a citada Lei nº 73/2013 (RFALEI); e a sua contratação foi previamente aprovada pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de vinte e oito de setembro de dois mil e dezanove, sob proposta e decisão aprovada pela respetiva Câmara Municipal em dezassete de setembro de dois mil e dezanove – (conforme extratos das atas que constituem os Anexos 1 e 2 deste Contrato).-----

3. O presente empréstimo fica sujeito ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas (do que depende a concessão de fundos do empréstimo), nos termos do artigo 5º, nº 1, alínea c), e da Secção II do Capítulo IV (artigos 44º a 48º) da Lei nº 98/97, de 26/08, na sua atual redação (LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e à comunicação e comprovação desse visto, pelo MUNICÍPIO à CAIXA AGRÍCOLA, no prazo de vinte dias de calendário após a sua emissão, para a disponibilização das quantias do empréstimo ao MUTUÁRIO. -----

4. Fará parte integrante deste contrato o mapa previsional dos encargos resultantes do empréstimo. --

**CLÁUSULA SEGUNDA** (Crédito e Confissão de dívida) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, e subordinado às condições e atos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concederá ao Município MUTUÁRIO o empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, até ao montante de **um milhão quinhentos e cinquenta mil euros** [€ 1.550.000,00], para a Execução de Obras de Investimento “Estrada Zona Industrial da Espinheira/Portela de Oliveira/Carvalho – Projeto de Execução da Beneficiação do CM 1250” – Relatório Final. -----

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», após solicitação do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, através da sua Câmara Municipal, e de entregar à CAIXA AGRÍCOLA comprovativos do visto prévio favorável do Tribunal de Contas, o que terá de fazer nos vinte dias de calendário subsequentes à data desse documento – e que constituirá a data de referência para a contagem dos prazos deste Contrato e neste designada como «Data da Conclusão do Contrato» – e sob as condições seguintes: -----

2.1. Os fundos do empréstimo serão concedidos por tranches, mediante pedido escrito da Câmara Municipal do MUTUÁRIO, com a indicação do valor pretendido e da data, pedido esse a ser entregue à CAIXA AGRÍCOLA com pelo menos cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito; e-----

2.2. necessariamente durante o **período de utilização de dois anos** a contar da «Data da Conclusão do Contrato». -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 29 | 83



Câmara Municipal de Penacova

3. A «Data da Conclusão do Contrato», a primeira tranche de utilização do empréstimo e o respetivo pedido devem ocorrer até seis meses a contar da data deste Contrato, salvo expresso acordo das partes. -----

4. O MUTUÁRIO confessa-se devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato, através do respetivo crédito na referida Conta D.O. e como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os respetivos juros, comissões e despesas, como contratado. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Prazo e Reembolso de capital) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, a contar da «Data da Conclusão do Contrato» referida no número dois (2.) da Cláusula Segunda.-----

2. O reembolso do empréstimo tem um período de carência de reembolso de capital até dois anos a contar da «Data da Conclusão do Contrato», e sem embargo do disposto no número seguinte e em função do período de utilização previsto no ponto -----

2.2. da cláusula segunda. -----

3. REEMBOLSO: O capital do empréstimo será reembolsado, após o referido período de carência, em prestações semestrais, iguais e sucessivas, a primeira com vencimento e pagamento na data do termo do período de utilização previsto no ponto 2.2. da cláusula segunda, e cada uma das demais no correspondente dia de cada trimestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido, conforme Anexo 3 deste contrato, no qual são previstas as prestações de pagamento do empréstimo, numa base de utilização total no termo do período de utilização, e com a indicação de juros tomando em consideração a taxa nominal da data deste contrato e calculada nos termos da cláusula seguinte.

4. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior. -----

**CLÁUSULA QUARTA** (Juros) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis (6) meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula oitenta pontos percentuais (0,80 p.p.), sendo que em qualquer caso ou circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 30 | 83



Câmara Municipal de Penacova

2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) atual é de 0,800% (zero virgula oitocentos por cento); e a taxa anual efetiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é 0,803% (zero virgula oitocentos e três por cento). -----
3. Os juros sobre as quantias mutuadas serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral, contada da «Data da Conclusão do Contrato», nas mesmas datas das prestações de capital e a que os juros acrescem; sendo que durante o período de carência de capital serão devidos semestralmente os juros computados sobre as quantias em dívida em cada momento. -----
4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. -----
5. Ainda em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----
6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----
7. Se o indexante for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, em conformidade com as Instruções do Banco de Portugal, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito assinado e entregue à CAIXA AGRÍCOLA nos dez dias seguintes à dita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 31 | 83



Câmara Municipal de Penacova

mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----

**CLÁUSULA QUINTA** (Processamento) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN **PT50 0045 3253 40155070698 30** na CAIXA AGRÍCOLA. - -----

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efetuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efetivar quaisquer pagamentos.-----

3. Os extratos das referidas contas, as notas de lançamento e débito, emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas. -----

**CLÁUSULA SEXTA** (Condições gerais) -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----

3. O empréstimo é isento de comissões, sem prejuízo do previsto no número cinco da cláusula quarta, se ocorrerem as situações ali referidas, e de serem encargo do MUTUÁRIO os custos relativos ao empréstimo, a comunicações, correio e atos externos, como previsto na Tabela de Preçário da Caixa Agrícola, e demais informação disponibilizada ao MUTUÁRIO, atualizáveis de acordo com as variações do mercado e os usos bancários, e com os inerentes impostos. -----

4. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efetivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à perceção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----

5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 32 | 83



Câmara Municipal de Penacova

imediatamente conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer ato ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afetar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

6. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender. -----

7. Este Contrato e os inerentes créditos constituem ativos elegíveis para operações de política monetária do Eurosistema, nos termos da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO e seu representante, ao presente contrato e empréstimo. -----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade da quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e justificação. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes:-----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respetivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afete. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.», ou outras contas bancárias nela tituladas pelo



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 33 | 83



Câmara Municipal de Penacova

MUTUÁRIO ou sua Câmara Municipal, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, além de a CAIXA AGRÍCOLA poder reclamar o pagamento e retenção de verbas previstas nos termos da citada Lei nº 73/2013. -----

**3.** Este empréstimo e as obrigações do MUTUÁRIO dele decorrentes terão um tratamento *pari passu* com quaisquer outros empréstimos, contratos e obrigações do MUTUÁRIO perante a CAIXA AGRÍCOLA, e assim devem ser cumpridos. -----

**4.** O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013, podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das dotações do MUTUÁRIO do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas, e que o MUTUÁRIO se compromete a processar na sua referida Conta D.O. na CAIXA AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato. -----

**CLÁUSULA OITAVA** (Tratamento e Proteção de Dados) -----

**1.** Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes, da autarquia e das pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do dossier de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), pela CAIXA Mutuante, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados e, em coresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL). -----

**2.** Os dados pessoais são e podem ser partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoaagricola.pt](http://www.creditoaagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

**3.** Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação,



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 34 | 83



Câmara Municipal de Penacova

armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (call center), recuperação de crédito e contencioso.-----

**4.** Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notariais e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.-----

**5.** Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efetuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.-----

**6.** Para efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA e a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efetivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos.-----

**7.** O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:-----

**a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato: ----**

1. Gestão e execução do contrato;-----

2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----

**b) Consentimento:-----**

- Marketing direto para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

**c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e/ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais atividades conexas à promoção da sua atividade comercial e à melhoria da mesma:-----**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 35 | 83



Câmara Municipal de Penacova

1. Ações de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de ativos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de ativos; -----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos; -----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; -----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efetuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de atividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing direto;-----
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;-----

**d) Cumprimento de obrigações legais:** -----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;-----
2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira; --
3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----
4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.
8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respetiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----
9. O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 36 | 83



Câmara Municipal de Penacova

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio eletrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt).

11. O MUTUÁRIO, os seus representantes e as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Proteção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:

- Por correio eletrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt).

- Por via postal para o endereço: Encarregado da Proteção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação atualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acessível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

#### **CLÁUSULA NONA** (Lei, Foro e Comunicações)

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA.
3. As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito devidamente assinado, dirigido à contraparte para o respetivo endereço acima mencionado nas suas identificações, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações MUTUÁRIO se obriga a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência.

De acordo com o documentado apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato de Empréstimo a Médio e Longo Prazo até ao montante de 1.550.000€, para a execução de obras de investimento - "Estrada Zona Industrial da Espinheira / Portela de Oliveira / Carvalho - Projeto de Execução da Beneficiação do CM 1250".

## **12 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E O MOCIDADE FUTEBOL CLUBE PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CARDIO FITNESS E PISCINAS MUNICIPAIS.**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 37 | 83

**Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

Informou que este assunto surge na sequência de uma solicitação efetuada pelo Mocidade Futebol Clube, no âmbito da certificação da academia de futebol, que estão a levar a efeito na Federação Portuguesa de Futebol. -----

Necessitam de algumas valências em termos de resposta e este protocolo visa reforçar essa certificação. Segundo sabe, até 2021 ou 2022 todas as equipas que tiverem escalões de formação estão obrigados a ter esta certificação. -----

**Protocolo de Colaboração entre o Município de Penacova e o Mocidade Futebol Clube para utilização do Espaço Cardio Fitness e Piscinas Municipais**

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e dezanove entre:-----

**Município de Penacova**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aqui como **primeiro outorgante**,-----

**E** -----

**Mocidade Futebol Clube**, com o NIPC 500 793 352, sede no Bairro da Costa, n.º 18, Cheira, concelho de Penacova, representado pelo Presidente da Direção, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, titular do Cartão de Cidadão n.º 10735047 5 ZY9, válido até 20/04/2020, aqui como **segundo outorgante**,-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das seguintes cláusulas:-----

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

O presente protocolo tem por principal objeto contribuir para melhorar e preservar a condição física dos atletas do Mocidade Futebol Clube. -----

**Cláusula Segunda**

**(Obrigações do primeiro outorgante)**

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

1 - Ceder as instalações do Espaço Cardio Fitness e Piscinas aos atletas do Mocidade, de acordo com os horários definidos pelo primeiro outorgante; -----



Câmara Municipal de Penacova

2 - Disponibilizar, ao segundo outorgante, os horários de utilização em vigor para cada época desportiva;-----

3 - Controlar as entradas e saídas efetuadas pelos atletas do segundo outorgante, nas piscinas Municipais; -----

4 - Acompanhar e controlar a execução do Protocolo, através de um representante do primeiro outorgante, a designar pelo Sr., Presidente da Câmara. -----

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações do segundo outorgante)**

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1 - Comunicar ou solicitar com antecedência mínima de dois dias úteis a necessidade de utilização dos espaços que necessite; -----

2 - Manter os espaços utilizados em perfeitas condições de funcionamento e utilização. -----

### **Cláusula Quarta**

#### **(Vigência)**

O presente protocolo vigora pelo prazo de 1(um) ano, com início na data da sua assinatura, e renova-se automaticamente, por iguais períodos, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, com carta registada e aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias. -----

### **Cláusula Quinta**

#### **(Incumprimentos)**

Verificando-se o incumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes, pode a outra parte resolver o presente protocolo com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita, dirigida à parte faltosa, com indicação dos fundamentos de resolução. -----

### **Cláusula Sexta**

#### **(Disposições finais)**

A minuta do presente Protocolo de Colaboração foi aprovada em reunião de câmara de – de – de dois mil e dezanove. -----

E por ambos os outorgantes, concordarem com o conteúdo do presente Protocolo de Colaboração e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 39 | 83



Câmara Municipal de Penacova

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município de Penacova e o Mocidade Futebol Clube para utilização do Espaço Cardio Fitness e Piscinas Municipais. -----

### 13 - APROVAÇÃO DA MINUTA E RESPECTIVA CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO DE ESTÁGIOS ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA (IPL) E O MUNICÍPIO DE PENACOVA. -----

**Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

Referiu, que à semelhança do que é feito com outras instituições de ensino superior, na sequência do pedido de realização de estágio de uma estudante deste concelho, que frequenta o Instituto Politécnico de Leiria, o que se propõe é formalizar esta questão. -----

#### PROTOCOLO DE ESTÁGIOS

*O Instituto Politécnico de Leiria (IPL), com sede na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411 – 901 LEIRIA, N.I.P.C. 506 971 244, representado neste ato pela Diretora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), Sandrina Diniz Fernandes Milhano, no uso de competência delegada pelo Presidente do IPLeiria, constante da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 7355/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 02 de agosto; -----*

*E -----*

*O Município de Penacova, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, N.I.P.C. 506 657 957, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto José Batista Oliveira, doravante designado/a por entidade de estágio; -----*

*Acordam e celebram o presente protocolo de estágios nos seguintes termos: -----*

#### Cláusula 1.ª

(Objeto)

*O presente protocolo destina-se a enquadrar institucionalmente os seguintes estágios da ESECS: --*

*a) Estágios curriculares dos cursos ministrados na ESECS, conferentes de grau académico ou de diploma; -----*

*b) Estágios de natureza extracurricular promovidos pela ESECS. -----*

#### Cláusula 2.ª

(Disposições comuns aos estágios curriculares)

*1. Os estágios são realizados sob responsabilidade científica e pedagógica da ESECS. -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 40 | 83



Câmara Municipal de Penacova

2. O estágio deve realizar-se dentro do período letivo correspondente e pelo número de horas previsto no plano de estudos do respetivo curso. -----
3. O estágio deve realizar-se, sempre que possível, em regime de tempo integral, em horário laboral idêntico aos dos trabalhadores da entidade de estágio. -----
4. O plano do estágio curricular deverá ser subscrito pelo responsável da entidade de estágio, devendo nele constar, pelo menos, a indicação dos seus objetivos e funções que o estudante deverá desempenhar durante o mesmo. -----
5. O estudante deverá ser integrado nas atividades normais da entidade de estágio e em exercício de funções compatíveis com os objetivos do estágio e de acordo com o plano de estágio. -----
6. Cabe à ESECS proceder à seleção dos estudantes a colocar em estágio e designar o respetivo docente que acompanha o estágio. -----
7. Cabe à entidade de estágio aprovar os estudantes selecionados e designar o responsável pela entidade de estágio que acompanha o estágio. -----
8. O docente e o responsável da entidade de estágio deverão manter um contacto regular durante a realização do estágio e cooperar de modo a serem atingidos os seus objetivos. -----
9. As regras respeitantes às competências de cada uma das partes na realização da parte prática dos estágios e dos respetivos relatórios, bem como à avaliação e classificação dos mesmos, constam de regulamentação própria da ESECS que se encontra disponível para consulta na sua página eletrónica. -----

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### (Prolongamento dos estágios curriculares)

1. Os estágios curriculares poderão ser prolongados, excedendo o número de horas previsto no plano de estudos do respetivo curso, por decisão da ESECS, a pedido do estudante e da entidade de estágio, desde que não afete as atividades escolares em que o estudante esteja envolvido e enquanto este mantiver esse estatuto. -----
2. Para o efeito, a entidade de estágio deverá entregar junto da ESECS declaração de interesse. -----
3. Durante o período de prolongamento, o estágio tem natureza extracurricular não sendo considerado para efeitos de avaliação do estágio curricular. -----

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### (Estágios de verão)



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1. Os estágios de verão não vêm previstos no plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito e visam um primeiro contacto com a vida ativa, decorrendo, exclusivamente, entre anos letivos, em período de interrupção das atividades letivas e de avaliação. -----
2. A decisão cabe à ESECS a pedido do estudante e da entidade de estágio. Para o efeito, a entidade de estágio deverá entregar junto da ESECS declaração de interesse. -----
3. No fim do estágio, a entidade de estágio deverá emitir um documento na qual se declare que o estudante realizou o estágio nessa entidade e no período correspondente. -----

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Cessação da realização do estágio)

1. Na realização do estágio, o estudante fica sujeito aos deveres previstos no Regulamento Geral Académico da ESECS, bem como às regras de funcionamento e deveres, designadamente de reserva e confidencialidade, da entidade de estágio. -----
2. Em caso de violação dos deveres do estudante, a entidade de estágio poderá cessar unilateralmente a realização do estágio. -----
3. Caso se verifique o disposto no número anterior, a entidade de estágio comunica, por escrito, à ESECS a sua decisão com descrição dos factos que a fundamentaram. -----
4. A entidade de estágio colaborará com a ESECS na realização de diligências no âmbito de procedimento disciplinar contra o estudante que, eventualmente, venha a ser promovido. -----
5. A ESECS poderá, de acordo com as disposições internas aplicáveis, cessar a realização do estágio na entidade de estágio sempre que o estágio se revelar pedagogicamente desadequado, a comunicar, por escrito, à entidade de estágio. -----

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Procedimentos)

1. A concretização do disposto nas cláusulas anteriores respeitante às questões administrativas será, da parte da ESECS, assegurada pelo Gabinete de Apoio à Formação e Projetos desta Escola (GAFP). -----
2. Na colocação dos estudantes, o GAFP comunicará à entidade de estágio o nome do estudante, o curso ao abrigo do qual é efetuado o estágio, o nome do docente designado para o acompanhar, o número de horas de estágio e o previsível início e termo do estágio. -----
3. A entidade de estágio comunicará ao GAFP o nome do seu responsável pelo acompanhamento do estudante, o local ou locais onde o estágio se realizará e outras informações consideradas essenciais pelo referido gabinete. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 42 | 83



Câmara Municipal de Penacova

4. As comunicações entre as partes serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com recibo de entrega. -----

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Seguro escolar)

1. Durante o período de estágio, em regra, os estudantes encontram-se cobertos por seguro escolar da responsabilidade do IPEiria nos termos definidos pela apólice de seguro periodicamente contratualizada, cujas condições se encontram disponíveis para consulta na página eletrónica da ESECS. -----

2. A entidade de estágio deverá verificar se todas as atividades específicas a desempenhar pelo estudante estão cobertas pelo seguro escolar do IPEiria. Em caso de dúvida, a entidade de estágio deverá solicitar esclarecimentos, por escrito, ao GAFF. -----

#### Clausula 8.<sup>a</sup>

(Natureza dos estágios)

1. A realização dos estágios objeto do presente protocolo visa dar cumprimento ao disposto no artigo 24º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, nomeadamente, apoiar a participação dos estudantes da ESECS na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da sua atividade escolar. -----

3. O presente protocolo, em caso algum, pretende estabelecer qualquer vínculo laboral ou a prestação de serviços, pelo que, a realização do estágio na entidade de estágio não envolve entre as partes qualquer remuneração seja a que título for. -----

4. A entidade de estágio assume, única e exclusivamente, toda a responsabilidade pelo cumprimento das normas laborais a que está sujeita. -----

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Disposições finais)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado. -

2. As alterações ao presente protocolo serão objeto de adenda a celebrar entre ambas as partes. ----

3. O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias de calendário. -----

4. Em caso de denúncia, as partes comprometem-se a cumprir com as obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, designadamente, assegurar a realização e conclusão do(s) estágio(s) pendentes. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 43 | 83



Câmara Municipal de Penacova

5. Qualquer dúvida ou caso omissivo relativo à interpretação e aplicação do presente protocolo será resolvido por acordo entre as partes. -----

6. Ambas as partes aceitam o presente protocolo de estágio em todos os seus termos, sem reserva alguma, o qual é feito em duplicado, ficando cada uma delas com um exemplar de igual valor. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta e respetiva celebração do Protocolo de Estágios entre o Instituto Politécnico de Leiria (IPL) e o Município de Penacova. -----

#### **14 - RATIFICAÇÃO DA ADENDA AO PROTOCOLO DE CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DA AHBVP DE PENACOVA. -----**

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a adenda ao protocolo de constituição da Equipa de Intervenção Permanente da AHBVP de Penacova, cuja cópia se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

#### **15 - CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2018 - AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS, PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E ESPAÇO CARDIO-FITNESS - RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO. -----**

#### **1 – INTRODUÇÃO -----**

Aos 9 dias do mês de outubro de 2019, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Penacova, sito no Largo Alberto Leitão n.º 5, pelas 10 horas, a fim de proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos previstos no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Concurso, com a seguinte composição: -----

- Bruno Fonseca, Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação (na qualidade de presidente)-----
- Anabela Marques, Técnica Superior (na qualidade de vogal efetiva) -----
- Joana Granjeiro, Assistente Técnica (na qualidade de vogal suplente)-----

#### **2 – CARATERIZAÇÃO DO PROCESSO -----**

O presente concurso tem por objetivo a aquisição de gás propano a granel para as Piscinas Municipais, Pavilhão Gimnodesportivo e Espaço Cardio – Fitness. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 44 | 83



Câmara Municipal de Penacova

O Preço máximo que o Município de Penacova se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do contrato é de **198.400,00 € (cento e noventa e oito mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### 3 – PROPOSTAS APRESENTADAS -----

O procedimento tinha como prazo para entrega de propostas o dia 09 de outubro às 18 horas, tendo os seguintes concorrentes apresentado proposta (por ordem de registo na plataforma vortalGov): -----

Concorrentes	Data/Hora entrada	Valor Global Proposta
Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.	08-10-2018 / 14:39:12	157.800,00 €
OZ Energia Gás, S.A.	08-10-2018 / 16:52:28	153.740,00 €
Rubis Energia Portugal, S.A.	09-10-2018 / 15:01:22	151.160,00 €
Gascan, S.A.	09-10-2018 / 16:07:58	155.060,00 €
Repsol Gás Portugal, S.A.	09-10-2018 / 17:30:44	175.340,00 €

### 4 – ANÁLISE E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS -----

#### 4.1 – Instrução das Propostas -----

Os concorrentes:-----

- **Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.**– o concorrente apresentou a proposta nos termos exigidos e acompanhada de todos os documentos identificados na cláusula 12.<sup>a</sup> do Programa do Procedimento, pelo que, não se verificando qualquer motivo de exclusão, propõe-se a sua admissão.-

- **OZ Energia Gás, S.A.**– o concorrente não apresentou os documentos solicitados na cláusula 12.<sup>a</sup> do programa de procedimentos, propondo-se assim a sua exclusão, nos termos do disposto na al. n) do n.º 2 do art. 146.º do CCP, bem como do disposto na al. m) da cláusula 14.<sup>a</sup> do Programa do Procedimento. -----

- **Rubis Energia Portugal, S.A.**– o concorrente não apresentou os documentos solicitados na cláusula 12.<sup>a</sup> do programa de procedimentos, propondo-se assim a sua exclusão, nos termos do disposto na al. n) do n.º 2 do art. 146.º do CCP, bem como do disposto na al. m) da cláusula 14.<sup>a</sup> do Programa do Procedimento. -----

- **Gascan, S.A.**– o concorrente apresentou a proposta nos termos exigidos e acompanhada de todos os documentos identificados na cláusula 12.<sup>a</sup> do Programa do Procedimento, pelo que, não se verificando qualquer motivo de exclusão, propõe-se a sua admissão.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 45 | 83

- **Repsol Gás Portugal, S.A.** - o concorrente não apresentou os documentos solicitados na cláusula 12.<sup>a</sup> do programa de procedimentos, propondo-se assim a sua exclusão, nos termos do disposto na al. n) do n.º 2 do art. 146.º do CCP, bem como do disposto na al. m) da cláusula 14.<sup>a</sup> do Programa do Procedimento. -----

#### 4.2 – Ordenação das Propostas -----

Assim, ao abrigo do n.º 1 do art. 146.º do CCP, tendo em conta o critério de adjudicação fixado na cl. 4.<sup>a</sup> do Programa de Procedimento (proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar), o júri procedeu à ordenação dos concorrentes: -----

Ordenação	Concorrentes	Data/Hora entrada	Valor Global Proposta
1. <sup>a</sup>	Gascan, S.A.	09-10-2018 / 16:07:58	155.060,00 €
2. <sup>a</sup>	Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.	08-10-2018 / 14:39:12	157.800,00 €

#### 5 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

O Júri nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 146.º do CCP, deliberou por unanimidade, propor a **adjudicação** à concorrente **Gascan, S.A.**, pelo montante de **155.060,00 € (cento e cinquenta e cinco mil e sessenta euros)**, a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

#### 6 - AUDIÊNCIA PREVIA DE INTERESSADOS -----

Após a elaboração do Relatório Final em 13/08/2019, e tendo sido submetido à audiência prévia, a concorrente OZ Energia Gás, S.A. apresentou pronúncia escrita em sede de audiência prévia em 22/08/2019 às 14:41, via plataforma eletrónica Vortal, alegando o seguinte: -----

*“A **OZ ENERGIA GÁS, S.A.** (doravante **OZ Energia**), concorrente ao procedimento pré-contratual supra identificado, notificada que foi do Relatório Final aprovado no passado dia 13.08.2019 pelo Exmo. Júri a que V. Exa. preside, vem, nos termos e ao abrigo do art.º 124º, n.º 2, do (Código dos Contratos Públicos doravante CCP), exercer o seu direito de audiência prévia apresentando a sua **PRONÚNCIA**, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos: -----*

*1. Como será do perfeito conhecimento do Exmo. Júri, o presente procedimento pré-contratual sofreu diversas vicissitudes com origem na decisão de não adjudicação de 20.11.2018, tomada com base na proposta de decisão deste mesmo Exmo. Júri de 19.11.2018.*



Câmara Municipal de Penacova

2. Esta decisão de não adjudicação levou à abertura de um novo procedimento concurso público, no qual resultava indicada como adjudicatária a OZ Energia.-----

3. A concorrente GASCAN impugnou a decisão de não adjudicação e conseqüente abertura de novo procedimento, pedindo ainda ao Tribunal competente que lhe fosse concedida a adjudicação no presente Concurso. -----

4. Depois de uma primeira decisão, tomada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, que deu provimento a todos estes pedidos, a sentença de 1.ª Instância foi parcialmente revogada por força dos recursos apresentados pelo próprio Município de Penacova e também pela OZ Energia, junto do Tribunal Central Administrativo Norte, por Acórdão de 28.06.2019. -----

5. Mantendo-se, todavia, a anulação da decisão de não adjudicação e conseqüente invalidade do concurso posteriormente aberto, decidiu este Tribunal Superior o seguinte, no que importa agora para o desenrolar do Concurso: -----

3.3.4 Tratando-se, como se trata, de um procedimento pré-contratual de concurso público, a procedência do pedido impugnatório formulado na ação, com anulação daquela decisão administrativa, que fez extinguir, sem causa justificativa, o procedimento, apenas podia ter como conseqüência, como bem sustenta a contra- interessada recorrente, que este devia ser retomada a partir do ponto em que se encontrava. -----

3.3.5 Atenha-se, por outro lado, que não havia sido praticado nenhum ato de exclusão ou de admissão das propostas, havendo apenas proposta do júri, vertida no relatório preliminar, no sentido da exclusão de três das cinco propostas apresentadas, pelos fundamentos ali vertidos. -----

Sendo certo que, como é sabido, no figurino do concurso público, tal como se encontra previsto no Códigos dos Contratos Públicos, não existe qualquer momento prévio destinado à aferição dos requisitos formais das propostas e sua eventual exclusão com tal fundamento, como sucedia anteriormente, sendo condensados num momento único, quer a aferição dos requisitos formais das propostas, quer à análise da sua valia, obviamente, assegurado que seja a audiência prévia dos participantes (cfr. artigos 147º, 148º e. 149º do CCP).-----

3.3.6 Pelo que a única lesão que podia ser invocada pela autora, enquanto concorrente, era a de não ver satisfeito o seu direito a que o procedimento pré contratual tivesse prosseguido, com a análise das propostas e com o ato de adjudicação. -----

3.3.7 Neste contexto há que reconhecer que, como alega a contra interessada recorrente, a Mmª Juíza a quo levou a cabo na sentença um trabalho de instrução do procedimento, que devia ter sido retomado pela entidade administrativa, substituindo-se, por antecipação, ao órgão instrutor; no caso o júri do procedimento. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 47 | 83



Câmara Municipal de Penacova

3.3.8 Com a agravante de que, na tarefa de que assim se propôs desenvolver, operou uma modificação do sentido da proposta que havia sido vertida pelo júri do concurso no relatório preliminar, determinando que apenas seriam de admitir as propostas das concorrentes GASCAN, S.A. (autora) e da PETRÔLEOS DE PORTUGAL — PETROGAL, S.A. Significando, assim, que a Mmª Juíza a quo entendeu que a proposta da concorrente RUBIS ENERGIA PORTUGAL, SA devia ser excluída, e assim decidiu. -----

3.3.9 Mas tudo isto sem que, primeiramente, tivesse sido assegurado que o órgão administrativo instrutor, e depois dele ao órgão administrativo competente para a decisão, tivessem levado a cabo as tarefas e apreciações da sua competência. -----

Quando, ademais, depois de cumprida a audiência prévia relativamente ao relatório preliminar (cfr. artigo 147º do CCP) o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual "...pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de, audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º (cfr. artigo 148º do nº1 do CCP). -----

Sendo que sempre seja de propor, com base nas pronúncias entretanto emitidas em sede de audiência prévia, seja a exclusão de uma outra proposta ou a alteração da ordenação das propostas, deve o júri proceder a nova audiência prévia (cfr. artigo 148º do nº 2 do CCP).-----

Cabendo a palavra final ao órgão competente para a decisão de contratar, que é a quem cabe decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas (cfr artigo 148º nº 3 e 4 do CCP). ----

Sem prejuízo, obviamente, da garantia do controlo jurisdicional, a exercer através da ação de contencioso pré-contratual (cfr. artigo 100º do CPTA), asseverando-se a tutela judicial da atividade administrativa constitucionalmente garantida e legalmente assegurada. -----

3.3.10 Não pode, pois, manter-se a sentença recorrida nesta parte. Nem tendo a jurisprudência em que se a Mmª Juíza a quo se apoiou, valia no âmbito do caso dos autos pela imediata razão de que aqui, diferentemente das situações ali subjacentes, não haviam ainda sido praticados pelo órgão administrativo quaisquer atos de admissão ou exclusão de propostas nem a sua graduação, cuja eventual ilegalidade (ou efeitos da ilegalidade detetada) impusesse corrigir. -----

3.3.11 No caso presente, a detetada ilegalidade foi consubstanciada na decisão de não adjudicação com revogação da decisão de contratar. Pelo que a reposição da situação dos factos conforme ao direito o que impunha era que o procedimento pré-contratual prosseguisse. E era só nisso que a Mmª Juíza a quo deveria ter condenado o réu Município. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 48 | 83



Câmara Municipal de Penacova

3.3.12 *Aqui chegados, e sem necessidade de mais considerações, e mostrando-se concomitantemente prejudicados os demais argumento da recorrente, tem que conceder-se provimento ao recurso da recorrente OZ ENERGIA GAS, S.A. nesta parte, e conseqüentemente, revogar o segundo segmento decisório da sentença recorrida na dimensão impugnada, e em sua substituição condenar apenas o réu MUNICÍPIO DE PFNACOVA a retomar o procedimento concursal n. 3/2018 a partir da fase de audiência prévia dos concorrentes em que se encontrava quando foi proferida a decisão de não adjudicação.*-----

*O que se decide.*-----

6. *O que significa que, não só ficou revogada a decisão que condenava o Município de Penacova a adjudicar o Concurso em favor da proposta da GASCAN, como também — e para o que agora interessa — foi devolvido à Entidade Adjudicante, e desde logo a este Exmo. Júri como órgão instrutor, o poder de decidir, de acordo com as regras estabelecidas nas peças do Concurso e na Lei aplicável.*-----

7. *Desde logo, a decisão que se pede — e que deve ser tomada — consiste na escolha da proposta que ofereça as melhores condições ao Município de Penacova e que deva ser a escolhida de acordo com o critério de adjudicação estabelecido.*-----

8. *Essa proposta é a da OZ Energia, e não a da GASCAN, pelo que se pretende, por força da presente pronúncia, evitar que o Exmo. Júri venha a propor ao órgão decisor uma decisão incorrecta, como resulta do sentido decisório exposto no Relatório sob pronúncia.*-----

9. *É certo que a OZ Energia, face ao anterior Relatório Preliminar, não apresentou pronúncia, quando o podia ter feito. O que aconteceu, aliás, justificadamente, como adiante se indicará.*-----

10. *Mas tal não lhe retira quaisquer direitos, não consiste na aceitação — ainda que tácita ou implícita — da exclusão da sua proposta neste Concurso e, no entender da OZ Energia, não a impede de, ainda durante o procedimento, fazer valer todos os seus direitos, sobretudo o direito a que lhe seja adjudicado o fornecimento pretendido pelo Município de Penacova.*-----

11. *A OZ Energia mantém sempre o seu direito a impugnar uma decisão de exclusão da sua proposta que venha a ser efectivamente tomada, no final do procedimento, pelo Município de Penacova, de acordo com o disposto nos art.ºs 267.º e seguintes do CCP.*-----

12. *A OZ Energia mantém, evidentemente, o seu direito a impugnar judicialmente essa mesma decisão, caso ela venha a ser tomada, nos termos dos art.ºs 100.º e seguintes do CPTA.*-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 49 | 83



Câmara Municipal de Penacova

13. Assim, o facto de não se ter pronunciado antes sobre o Relatório Preliminar, não a impede de vir agora pronunciar-se sobre este Relatório Final, mais ainda tendo em consideração que o mesmo altera o sentido decisório do anterior Relatório do Exmo. Júri. -----

14. De notar que se o sentido decisório expresso no Relatório sob pronúncia quanto à exclusão da proposta da OZ Energia se mantiver, tal decisão poderá ainda ser revertida por revogação pelo Município de Penacova, em sede de impugnação administrativa, ou por um Tribunal através de uma acção de contencioso pré-contratual, estando assim na esfera do Exmo. Júri evitar que tal aconteça, em antecipação, caso atenda à pronúncia que ora se apresenta. -----

15. Aliás, o órgão decisor não tem, sequer, de aceitar a proposta que lhe venha a ser feita pelo Exmo. Júri: -----

"Do ponto de vista jurídico-administrativo, o relatório final do júri corresponde ao relatório do responsável pela direção do procedimento a que se refere o artigo 126.º do CPA. Como aqui se indica, o relatório "resume o conteúdo do procedimento" e nele "se formula uma proposta de decisão". -----

O relatório final corresponde, pois, a uma "proposta", em particular, a uma proposta de decisão. A proposta do júri constitui um ato instrumental pré-decisório, de carácter obrigatório, embora não vinculativo: assim, a decisão final do procedimento não pode ser proferida pelo órgão adjudicante sem o relatório do júri (carácter obrigatório do relatório), apesar de o órgão adjudicante poder decidir em termos diversos dos que constam, como proposta, do relatório (efeito não vinculativo do relatório). (...) -----

Nestes termos, o órgão adjudicante, para além de poder aceitar, pode rejeitar todas ou algumas das propostas do relatório. (...) De resto, pode até haver casos em que o órgão adjudicante entenda que tem de rejeitar as propostas do júri, por considerá-las ilegais ou sem fundamento."<sup>1</sup>-----

16. Não se encontra na Lei qualquer proibição a que o faça, nem se encontra qualquer justificação para que o não faça. -----

---

<sup>1</sup> PEDRO COSTA GONÇALVES, *Direito dos Contratos Públicos - I*, Coimbra: Almedina, 2018, pp. 397 e 398.

17. Se, de facto, não tivesse havido alterações entre o primeiro Relatório de avaliação e análise das propostas e este sob pronúncia, não seria aberta, nem se poderia agir que fosse aberta nova fase de audiência prévia. -----



Câmara Municipal de Penacova

18. Mas, dando-se o caso de ter sido aberta nova audiência prévia, e ainda que quanto à OZ Energia em particular não se verifiquem alterações entre o primeiro Relatório e este último, certo é que a posição da OZ Energia acaba por se poder alterar face à decisão que agora é proposta de exclusão da RUBIS. -----

19. Na verdade, a OZ Energia não se pronunciou em sede de Relatório Preliminar, não porque se conformasse com a decisão de exclusão da sua proposta, mas sim porque havia uma outra proposta que sempre estaria classificada à sua frente. -----

20. Se a proposta da OZ Energia resultasse admitida naquele primeiro Relatório, ficaria colocada em 2.º lugar, pelo que, não encontrando, na altura, razões para excluir a proposta da RUBIS, entendeu poupar os seus esforços em combater a exclusão da sua. -----

21. Ora, neste momento a situação é diferente, pois, se se mantiver a decisão de exclusão da RUBIS — com a qual, aliás, se concorda -, e a proposta da OZ Energia vier a ser admitida — como tem de ser! -, cabe-lhe o direito a que o contrato em causa lhe seja adjudicado. -----

22. E dado que não se encontra no art.º 148.º, n.º 2, do CCP, nenhuma limitação a que a OZ Energia se pronuncie, muito menos se encontrando qualquer limitação legal a que o Exmo. Júri aceite e pondere as observações da presente pronúncia - antes pelo contrário -, e estando justificado o porquê da não pronúncia anterior e do interesse na que ora se apresenta, requer-se ao Exmo. Júri, a sua admissão, a qual se impõe, e que, face ao que já de seguida se passa a expor e demonstrar, venha a alterar a intenção de vir a ser excluída a proposta da OZ Energia. -----

23. Tal não só evitará novo litígio, com a inevitável suspensão do processo de contratação, mais uma vez, como levará a que o Exmo. Júri complete em pleno a função para que foi nomeado: levar ao órgão decisor da Entidade Adjudicante a proposta que, dentro das regras estabelecidas para o Concurso, melhor satisfaça as necessidades do Município de Penacova e ao menor preço possível, como acontece com a proposta da OZ Energia. -----

24. De facto, nos termos da Lei aplicável e em vigor e das próprias regras do Concurso, a proposta da OZ Energia não pode ser excluída — como se espera que, no final, não venha a ser. -----

25. Os motivos avançados no Relatório Preliminar para a exclusão da OZ Energia, e que se mantêm neste Relatório Final, são os seguintes: -----

**OZ Energia Gás, S.A.– o concorrente não apresentou os documentos solicitados na cláusula 12.ª do programa de procedimentos, propondo-se assim a sua exclusão, nos termos do disposto na al. n) do n.º 2 do art. 146.º do CCP, bem como do disposto na al. m) da cláusula 14.ª do Programa do Procedimento.** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 51 | 83



Câmara Municipal de Penacova

26. Efectivamente, dispõe a referida Cláusula 12.a do Programa do Procedimento (doravante PP) o seguinte:-----

### **Cláusula 12.a | Documentos que acompanham a proposta**

**1 - A proposta deve ser acompanhada:** -----

**a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP (e que se junta no anexo I ao presente Programa do Procedimento), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;** -----

**b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:** -----

**aa) Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicante não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;** -----

**bb) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;**-----

**cc) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.** -----

**c) Comprovativo do pagamento da apólice de seguro de responsabilidade civil.** -----

**2 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos.**-----

27. Todavia, crê a OZ Energia que se verifica um lapso neste ponto do PP, que radica desde logo na sua epígrafe. -----

28. Realmente, não faz sentido que se indique que as propostas devem ser acompanhadas por todos os documentos elencados naquela Cláusula 12.a, quando na Cláusula 11.a anterior, já se estipulava o seguinte:-----

### **Cláusula 11.a | Proposta**

**1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.**-----

**2 - Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 52 | 83



Câmara Municipal de Penacova

a) **Declaração do concorrente de acordo com o modelo constante no Anexo I;** -----

b) **Proposta para cada um dos serviços, preços por cada um dos serviços e preço unitário para situações de fornecimento de diferentes quantidades.** -----

**3 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. É obrigatória a assinatura digital de todos os documentos mesmo que integrados em ficheiro que ele próprio esteja assinado digitalmente. --**

**4 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a prestação de serviços, assim como a manutenção dos seus preços, pelo prazo indicado na sua proposta.**

**5 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.** -----

29. Como se demonstrará, o lapso é manifesto, resultando insofismável que os documentos exigidos na Cláusula 12.ª, se destinam a ser apresentados não com a proposta, mas sim em fase de habilitação, apenas e só, pelo adjudicatário. -----

30. Se bem se olhar à documentação que é pedida na alínea b), do n.º 1, desta Cláusula 12.ª, verifica-se que a mesma corresponde, exactamente, àquela que está elencada no art.º 81.º do CCP, que trata, precisamente, dos documentos de habilitação que devem ser apresentados pelo adjudicatário. -----

31. Deve, contudo, fazer-se a ressalva que o que é pedido na alínea a) anterior remete, por lapso novamente, para o Anexo I do PP — e Anexo I do CCP — quando resulta manifesto que se quereria dizer Anexo II do PP — e Anexo II do CCP. -----

32. Dado que este Anexo I já estava pedido, e bem, na referida Cláusula 11.ª, n.º 2, alínea a), do PP, resultaria totalmente desconexo que se viesse a elencar, em cláusulas diferentes e com conteúdos diferentes também, a documentação que deveria instruir a proposta, seja repetindo documentação já pedida, seja acrescentando outra que, nos termos da Lei, não deve nem pode ser exigida na fase de apresentação das propostas aos concorrentes. -----

33. Tanto assim é que no elenco das causas de exclusão fixadas na Cláusula 14.ª do PP, não se encontra referência à Cláusula 12.ª: -----

#### **Cláusula 14.ª | Admissão das propostas**

**São excluídas as propostas que:** -----

a) **Não sejam recebidas no prazo fixado;** -----

b) **Que não apresentem algum dos atributos fundamentais da proposta, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 53 | 83



Câmara Municipal de Penacova

- c) **Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do art. 49.º do CCP;** -----
- d) **Cuja análise revele impossibilidade de avaliação das propostas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;** -----
- e) **O preço contratual seja superior ao preço base;** -----
- f) **Cuja análise revele um preço total anormalmente baixo e cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto da alínea seguinte, entendendo-se preço anormalmente baixo o que for inferior a 80% do preço base;** -----
- g) **O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;** -----
- h) **Revele a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;** -----
- i) **Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do art. 54.º do CCP;** --
- j) **Sejam apresentadas por concorrentes impedidos nos termos do art. 55.º do CCP;** -----
- k) **Não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto na cláusula 10.ª do presente Programa do Procedimento;** -----
- l) **Sejam apresentadas como variantes;** -----
- m) **Não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art. 13.º do presente Programa de Procedimento;** -----
- n) **Não observem as formalidades pedidas no art. 14.º do presente Programa de Procedimento;**
- o) **Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;** -----
- p) **Que não sejam assinadas eletronicamente nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.** -----

34. *Tudo isto levantaria, em primeira mão, o problema de saber, aquando da preparação das propostas, a que cláusula se deve respeito — se à 11.ª se à 12.ª do PP.* -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 54 | 83



Câmara Municipal de Penacova

35. E, depois, a entender-se que se poderiam ser conjugadas as duas, maiores questões se erigem ainda, como se indicará. -----

36. Acresce que no clausulado do PP não se encontra nenhuma norma referente aos documentos de habilitação que o adjudicatário deve apresentar na devida fase, o que bem demonstra o lapso de redacção da referida Cláusula 12.<sup>a</sup>, começando logo na sua epígrafe — ou talvez por isso. -----

37. Se se mantiver o entendimento de que a Cláusula 12.<sup>a</sup> não se refere aos documentos de habilitação, mas sim aos documentos que devem instruir as propostas, cair-se-á, desde logo, numa primeira ilegalidade, que pode mesmo macular todo o procedimento, dado que o art.º 132.º, n.º 1, alínea f), do CCP, determina que "o programa do concurso público deve indicar: (...) f) os documentos de habilitação, diretamente relacionados com o objeto do contrato a celebrar, a apresentar nos termos do artigo 81.º". -----

38. Por sua vez, nos termos da alínea h), desta mesma norma legal, "o programa do concurso público deve (também ou apenas) indicar: (...) h) os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º, que são, precisamente, os documentos que única e obrigatoriamente devem ser apresentados com a proposta pelos concorrentes, sendo eles: -----

a) A declaração correspondente ao Anexo I do CCP — como pedia a referida alínea a), do n.º 2, da Cláusula 11.<sup>a</sup> do PP; -----

b) A proposta contendo os respectivos atributos e os termos e condições de acordo com os quais cada concorrente se dispõe a contratar e a que se vincula perante a Entidade Adjudicante — como pedia a referida alínea b), do n.º 2, da mesma Cláusula 11.<sup>a</sup> do PP. -----

39. A OZ Energia apresentou toda esta documentação, pelo que não se encontra qualquer motivo para a sua exclusão, face ao previsto, a contrario, no art.º 146.º, n.º 2, alínea d), do CCP.

40. Repare o Exmo. Júri que, para além de ser manifesto o lapso de redacção da Cláusula 12.<sup>a</sup> do PP, deve ainda olhar-se ao disposto no art.º 51.º do CCP que determina que "as normas constantes do presente Código relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes": -----

"O certo é que resulta do preceito que são inválidas quaisquer prescrições das peças do procedimento que contrariem as normas imperativas do CCP sobre a formação e execução dos contratos. Essa invalidade traduz-se, sempre e em qualquer caso, na sua nulidade, sendo portanto, substituídas pelas violadas disposições do CCP."<sup>2</sup> -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 55 | 83



Câmara Municipal de Penacova

41. Assim, impõe-se uma leitura correctiva do disposto na Cláusula 12.<sup>a</sup> do PP, no sentido de ali ver elencada a documentação que, apenas e só, em fase de habilitação, deveria ser apresentada pelo adjudicatário, para além de se ler as normas de exclusão expostas no PP também de acordo com o prevê, imperativamente, o CCP. -----

42. É que a sustentação jurídica do sentido decisório expresso no Relatório Preliminar para a exclusão da proposta da OZ Energia, e que neste Relatório Final se mantém, não colhe, porquanto a falta daquela documentação não seria, nunca por nunca, integrante da previsão da alínea n), do n.º 2, do art.º 146.º, do CCP, como se indica na decisão do Exmo. Júri. -----

43. Determina esta norma que, no relatório preliminar, o júri do procedimento deve excluir as propostas "n) que sejam apresentadas por concorrentes em violação das regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º, desde que o programa do concurso assim o preveja expressamente". -----

-----  
JORGE ANDRADE DA SILVA, Código dos Contratos Públicos, 7.ª edição, 2018, Coimbra: Almedina, p. 196.

44. Olhando ao art.º 132.º, n.º 4, do CCP, o qual refere que "o programa do concurso pode ainda conter quaisquer regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência", não se encontra qualquer conexão com a não apresentação de documentação, a qual, nos termos do próprio PP e do CCP, a OZ Energia apresentou integralmente.

45. Em segundo lugar, seria obrigatório que o PP previsse, expressamente, que o não cumprimento daquela exigência extravagante fosse cominado com exclusão da proposta, o que também não acontece: -----

"Os poderes de auto-regulação do procedimento pré-contratual no respectivo programa, além da inclusão de regras específicas sobre o acesso, a tramitação e a decisão do mesmo — nos termos previstos no art. 132.º/4 (...) abrangem também o poder para determinar (de acordo com as normas e os princípios gerais de direito, claro) as consequências do incumprimento de tais regras, nomeadamente, como se prevê nesta alínea n) do art. 146.º/2, a exclusão das propostas que as violem. -----

Para tanto, é necessário, como também aí se diz, por (boas) razões ligadas à protecção da confiança dos concorrentes, que no programa do procedimento se disponha "expressamente" que a violação desta ou daquela regra sua implica a exclusão da proposta, sendo duvidoso por isso que se aplique analogicamente à violação de quaisquer uma delas a medida de exclusão prevista expressamente por normas analogias — sem prejuízo, claro, da admissibilidade da interpretação extensiva da norma sancionatória. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 56 | 83



Câmara Municipal de Penacova

*Há-de tratar-se porém de exigências claras e precisas do programa do procedimento e, portanto, de uma determinação rigorosa dos pressupostos da sanção de exclusão, e não de condições potestativas ou de fundo largamente discricionário que permitissem à Administração dispor de uma sensível margem de liberdade na qualificação dos factos subsumíveis na previsão da norma do programa. -----*

*Por outro lado, não pode a entidade adjudicante, se houverem sido transpostas para o programa do procedimento regras contidas na lei, assacar à sua violação, sem previsão legal, a consequências da exclusão da respectiva proposta (...).<sup>3</sup>-----*

*46. Pelo que a proposta da OZ Energia nunca poderá ser excluída por este motivo, mais ainda quando no Relatório se indica que a exclusão se fundamenta, ainda, na Cláusula 14.ª, alínea m), do PP, a qual ordena a exclusão sim, mas das propostas que "não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art. 13.º do presente Programa de Procedimento". --*

*47. Ora a Cláusula 13.ª do PP não contém qualquer elenco de documentos que devem acompanhar a propostas, mas regula, sim, o modo de apresentação das propostas. -----*

*48. Deve ainda acrescentar-se que, podendo a Entidade Adjudicante pretender assegurar algo mais do que o que normalmente se pode exigir, logo na fase das propostas, tais exigências extraordinárias devem ser devidamente justificadas e sempre relacionadas com o específico objecto do contrato. -----*

*49. Ora, para além de se não encontrar justificação expressa para que o Município de Penacova pretenda comprovar, logo com as propostas, se as concorrentes não caem em algum dos impedimentos constantes do art.º 55.º do CCP ou se têm a sua apólice de seguro em dia, não se vislumbra qualquer razão para que se possa considerar este procedimento diferente daqueles previstos pelo legislador e que, dia-a-dia, hora-a-hora, são lançados por todos o País, e que justifiquem um tratamento diverso do estabelecido no CCP. -----*

*<sup>3</sup> MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA / RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA, Concursos e outros Procedimentos de Contratação Pública, Coimbra: Almedina, 2011, pp. 951 e 952. V., também, as páginas 282 a 286 desta Obra.*

*50. É Jurisprudência e Doutrina unânime que os documentos de habilitação só podem ser exigidos na respectiva fase, não podendo a sua falta constituir motivo de exclusão de uma proposta, como se retira da seguinte frase lapidar:-----*

*"IV - Apenas a falta dos documentos especificados no artº 57º nº 1 a) a d) CCP constitui causa de exclusão da proposta — cfr. Artº 146º nº 2 d) CCP."-----<sup>4</sup>*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 57 | 83



Câmara Municipal de Penacova

51. Questão diversa será o facto de o concorrente não possuir determinadas habilitações desde o momento em que apresenta a sua própria proposta. Aqui tal não acontece. -----

52. Exigiu-se, ou parece que se exigia, determinados documentos de habilitação, que nada tinham que ver com os atributos e os termos e condições da proposta, e que a OZ Energia, por isso mesmo, não os entregou, porque não tinha pura e simplesmente de os entregar. -----

53. Em caso de adjudicação, como certamente acontecerá, entregará tal documentação no momento devido. -----

54. Por fim, nunca uma decisão como aquela que vem proposta no Relatório sob pronúncia, poderia seguir avante sem que o Exmo. Júri estivesse obrigado a solicitar o suprimento de tais irregularidades à OZ Energia, se se mantiver o entendimento de que tal documentação é exigida e exigível nesta fase. -----

55. Na verdade, nos termos do actual art.º 72.º, n.º 3, do CCP, "o júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da . -----

<sup>4</sup> Acórdão do TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL, de 04.10.2012, proc. 09099/12, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento": -----

"Estão em causa, portanto, vícios de forma das propostas (ou das candidaturas) ou irregularidades não essenciais e não vícios substanciais (ou de fundo) das propostas. Como refere PEDRO GONÇALVES, uma proposta apresentada com preterição de uma formalidade não essencial "trata-se de uma proposta apresentada ... sem observar uma ou várias exigências formais, sobre o modo de apresentação ou sobre os documentos que a devem integrar, cuja regularização não atenta contra os princípios gerais da contratação pública, designadamente o princípio da igualdade entre os concorrentes. -----

Além disso, dispõe este n.º 3 que o processo de regularização aqui em causa apenas é válido para irregularidades que careçam de suprimento, podendo concluir-se que estão em causa "as formalidades cuja observância não tem de ter lugar no momento em que a lei exige que as mesmas sejam observadas, podendo ainda ser cumpridas em momento posterior, sem que tal ponha em causa os objetivos para que foram estabelecidas". -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 58 | 83



Câmara Municipal de Penacova

Por último, esclareça-se que o suprimento das irregularidades formais não essenciais inclui a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação das propostas ou candidaturas.”<sup>5</sup>-----

56. Ora, se tal podia — aliás, devia, como diz a Lei — ter sido feito anteriormente até ao Relatório Preliminar, muito mais deve agora poder fazer-se quando, como o Exmo. Júri constatará, os elementos que os restantes concorrentes terão apresentado para cumprimento da Cláusula 12.<sup>a</sup> do PP, designadamente aqueles apresentados pelas concorrentes admitidas, GASCAN e a PETROGAL, se encontram neste momento com o seu prazo de validade há muito ultrapassado e os factos que em tais documentos se atestam, incluindo o pagamento da apólice de seguro, não pode ser tido como seguro para o momento em que nos encontramos. -----

<sup>5</sup> GONÇALO GUERRA TAVARES, *Comentário ao Código dos Contratos Públicos*, Coimbra: Almedina, 2019, pp. 320 e 321.

57. Essa a razão, aliás, pela qual estes elementos se exigem apenas num momento muito próximo da celebração do contrato e não numa fase embrionária do procedimento. -----

58. De facto, para cumprimento do CCP, a Entidade Adjudicante está obrigada a solicitar, de novo, estes documentos ao adjudicatário, o que, se denuncia a incorrecção da sua exigência na fase de apresentação de propostas, leva a concluir que se impõe que através da possibilidade prevista no art.º 72.º, n.º 3, do CCP, a OZ Energia sempre possa suprir as irregularidades da sua proposta com a junção dos documentos que se considerem em falta. -----

59. Assim, respeitosamente se requer que, em sede de novo Relatório Final, se determine a admissão da proposta da OZ Energia e, em consequência, seja esta classificada em 1.º lugar, propondo-se a respectiva e merecida adjudicação.” -----

## 7 - PROPOSTA DE DECISÃO FINAL -----

Após a verificação dos factos apresentados pela concorrente OZ Energia Gás, S.A., o Júri entende não dar acolhimento à reclamação apresentada. -----

Deste modo, deve ser elaborado o relatório final nos termos do artigo 124º do CCP. Não tendo havido alteração da ordenação dos concorrentes, não haverá nova audiência prévia. -----

Assim, o Júri propõe, por unanimidade, reiterar o conteúdo do Relatório Final. Nestes termos deverá o presente relatório ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão final sobre as propostas apresentadas por este júri, nomeadamente a indicação de adjudicar “fornecimento de Gás Propano a Granel para as Piscinas Municipais e Pavilhão Gimnodesportivo” à concorrente **Gascan, S.A.** pelo montante de **155.060,00 € (cento e cinquenta e cinco mil e sessenta euros)**, a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Ao abrigo do disposto no n.º 3, e para efeitos do n.º 4, ambos do artigo 124.º do CCP, remete-se o presente relatório final ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão sobre a aprovação das deliberações do júri contidas no presente documento. -----

### MINUTA

## **AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS, PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E ESPAÇO CARDIO-FITNESS -----**

Aos ... dias do mês de ... de dois mil e dezanove, entre: -----

- **Município de Penacova**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aqui como **primeiro outorgante** -----

E-----

- **Gascan II, S.A.**, com sede em Rua Dr. António José de Almeida, 8, 1049-077 Areeiro, Lisboa, NIPC 508 627 184, aqui representada por Maria Del Pilar Bressel de Velasco, nif 291 468 152 e Duarte Nuno Ferreira Marques da Silva, nif 175 534 756, na qualidade de administradores, aqui como **segunda outorgante**. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 – O objeto principal do presente contrato é a “Aquisição de gás propano a granel para as piscinas municipais, pavilhão gimnodesportivo e espaço cardio-fitness”. -----

2 - A quantidade estimada da aquisição é de 200.000 quilogramas de gás propano, podendo esta quantidade variar face à variação do preço de referência do quilograma de gás propano. -----

3 - O objeto do contrato abrange ainda serviços de transporte do material a fornecer. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Prazo do Contrato**

1 - O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, considerando que o vigésimo quarto mês termina no mesmo dia da sua assinatura. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado para a execução de todas as prestações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Condições do fornecimento**

1 - O combustível a fornecer, tem a designação formal de “Hidrocarbonetos ricos em C3-C4, destilado do petróleo” e deve respeitar a diretiva de rotulagem e classificação 67/548/CEE com a adaptação 98/98/CE. -----

2 - O fornecimento implica também e paralelamente, o fornecimento e montagem de depósito superficial com a capacidade de 5000Kg, podendo este número ter tolerância para mais, desde que tal não implique a alteração do trabalho de construção civil já executados, ou implique o agravamento de distâncias de segurança que determine qualquer incumprimento de distâncias de segurança a elementos já existentes. -----

3 - Implica adicionalmente o fornecimento dos equipamentos de válvulas e acessórios necessários à efetivação do fornecimento, bem como os meios de segurança e primeira intervenção regulamentares. -----

4 – A segunda outorgante terá o encargo de estudar a periodicidade de abastecimento em face da instalação existente e da capacidade do depósito que fornecer. -----

5 - Quando detetada a necessidade de abastecimento do depósito, a sua efetivação não poderá exceder 24 horas, sobre a sua comunicação. -----

6 – A segunda outorgante será responsável pela manutenção dos reservatórios acessórios, ligações e equipamentos, durante o período de vigência do contrato. -----

7 - O atraso na entrega de gás (reabastecimento do depósito) será alvo de multa aplicável de acordo com a seguinte regra: -----

P- Multa/penalidade; V- valor do contrato; A- número de dias de atraso (período de 24 horas ou fração).  $P = \frac{V \times A}{500}$

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais da segunda outorgante**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato a segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, nomeadamente nas Piscinas Municipais de Penacova, o bem objeto do contrato com as especificações técnicas previstas na cláusula seguinte. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 61 | 83



Câmara Municipal de Penacova

2 – Decorrem ainda para a segunda outorgante as seguintes obrigações:-----

- a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas; -----
- b) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigada, nos termos do artigo 81.º do CCP; --
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; -----
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega do bem objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante; -
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante; -----
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Entrega, garantia, conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue, no local indicado no n.º 1 da cláusula anterior, em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina. -----
- 2 - As despesas com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade da segunda outorgante. -----
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda dos bens de consumo e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade do bem.-----
- 4 – A segunda outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem é entregue. -----
- 5 – A segunda outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 62 | 83



Câmara Municipal de Penacova

## **Cláusula 6.ª**

### **Inspeção e testes**

1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o primeiro outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às condições de fornecimento referidas na cláusula 3.ª do presente contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.-----

2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide ainda sobre o pleno funcionamento do bem objeto do contrato, sendo efetuada através de testes. -----

3 - Durante a fase realização de testes, a segunda outorgante deve prestar ao primeiro outorgante ou aos terceiros por si designados toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----

4 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da segunda outorgante. -----

## **Cláusula 7.ª**

### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as condições de fornecimento, o primeiro outorgante deve disso informar, por escrito, a segunda outorgante.-----

2 - No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo primeiro outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas exigidas.-----

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela segunda outorgante, no prazo respetivo, o primeiro outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior. -----

## **Cláusula 8.ª**

### **Aceitação dos bens**

1 - Caso os testes a que se refere a cláusula 6.ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 63 | 83



Câmara Municipal de Penacova

definidos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 dias a contar do final dos testes, um auto de receção assinado pelos representantes da segunda outorgante e do primeiro outorgante. -----

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o primeiro outorgante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a segunda outorgante. -----

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato. -----

### **Cláusula 9.ª**

#### **Rejeição de produtos por razões de qualidade e de segurança**

1 – Verificando-se que os artigos fornecidos não podem ser aceites por razões de qualidade e de segurança, o primeiro outorgante determina que os referidos produtos e os que estiverem contaminados sejam remetidos à procedência e imediatamente substituídos por outros que reúnam as condições exigidas, atempadamente e de forma a não atrasar o serviço a que se destinam. -----

2 – Caso a segunda outorgante não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos que reconhecidamente não reúnam as condições pretendidas, pode o primeiro outorgante providenciar pela aquisição dos respetivos produtos junto de outro fornecedor. -----

3 – Nos casos em que injustificadamente, a segunda outorgante recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas dos produtos ou ainda, não substitua em devido tempo os produtos rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades: -----

a) O primeiro outorgante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo da segunda outorgante; -----

b) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas; -----

c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais. -----

### **Cláusula 10.ª**

#### **Garantia técnica**

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, a segunda outorgante garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as condições de



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 64 | 83



Câmara Municipal de Penacova

fornecimento definidas na cláusula 3ª do presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem. -----

2 – A garantia prevista no número anterior abrange o fornecimento integral do bem objeto do contrato.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Serviços**

A segunda outorgante fica obrigada a prestar serviços de transporte e entrega do bem a fornecer. ----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 – A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município Penacova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Preço contratual**

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar à segunda outorgante o montante de 155.060,00€ (cento e cinquenta e cinco mil e sessenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal, se este for legalmente devido. -----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos aos bens como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Condições de pagamento**

1 - A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas indicadoras das quantidades parciais



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 65 | 83



Câmara Municipal de Penacova

que vão sendo fornecidas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após os bens serem entregues. -----

3 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou por transferência bancária. -----

### **Cláusula 15.ª**

#### **Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

a) Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;-----

b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento;-----

c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;-----

d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.-----

### **Cláusula 16.ª**

#### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 66 | 83



Câmara Municipal de Penacova

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3 - Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela segunda outorgante de normas legais; ---

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do primeiro outorgante**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

*Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----*

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

*A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. -----*

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação**

*O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que a segunda outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto. -----*

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Deveres de informação**

*1 – Cada uma das partes deve informar, sem demora, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----*

*2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida que previsivelmente afetará a execução do contrato. -----*

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Alterações ao contrato**

*1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----*

*2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; -----*

*3 - O contrato pode ser alterado por: -----*

*a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----*

*b) Decisão judicial ou arbitral; -----*

*c) Razões de interesse público. -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Extinção do contrato**

O contrato extingue-se no termo da quantidade adjudicada, ou no termo do pagamento contratual ou no termo dos 24 meses de duração, o que não prejudica as obrigações da segunda outorgante, decorrentes do último fornecimento prestado. -----

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas à segunda outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pela segunda outorgante. -----

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da segunda outorgante dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----

Município de Penacova -----

Largo Alberto Leitão, n.º 5 -----

3360-341 Penacova -----

Tel: 239 470 300 / Fax: 239 470 098 / E-mail: [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt) -----

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte. -----

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva. -----

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do contrato**

Foi designado como gestor do contrato em nome do primeiro outorgante Bruno Fonseca, Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

[geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt)  
[www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt)

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

*A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor. -----*

### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

#### **Disposições finais**

*1 – O procedimento de formação do presente contrato foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 25/09/2018, tendo dado origem ao Concurso Público n.º 03/2018. -----*

*2 – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, foi adjudicada por --- da Câmara Municipal datado de --/--/201-. -----*

*3 – A minuta do presente contrato foi aprovada por --- da Câmara Municipal datado de .../.../2019.*

*4 – A despesa do presente contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista no código de GOP 02 252 2012/5063, com a classificação orçamental 0102/020102990, com o cabimento n.º 34750 e com o n.º sequencial de compromisso ---. No ano 2020 o montante previsível da despesa é --.---,-€ (-----) com o código ---- e com a designação ---. No ano 2021 o montante previsível da despesa é --.---,-€ (-----) com o código ---- e com a designação ---. -----*

*5 – Depois de a segunda outorgante ter apresentado documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e ter feito prova, por certidões, emitida em --/--/201- e em --/--/201-, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi elaborado em duplicado, assinado pelas partes, ficando cada uma com um exemplar. -----*

Face ao Relatório Final elaborado pelo Júri do Procedimento, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com o mesmo e em consequência adjudicar o “fornecimento de Gás Propano a Granel para as Piscinas Municipais e Pavilhão Gimnodesportivo” à concorrente **Gascan, S.A.** pelo montante de **155.060,00 € (cento e cinquenta e cinco mil e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Mais deliberou aprovar a respetiva minuta do contrato. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

## **16 - CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PMDFCI DE PENACOVA - CONTRATAÇÃO "IN HOUSE" ADESA - APROVAÇÃO DO CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS.**

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o convite e caderno de encargos relativo a Contratação "In House" no âmbito da Implementação e Execução do PMDFCI de Penacova – ADESA. -----

Neste momento ausentou-se da reunião a Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

## **17 - ANÁLISE DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO. -----**

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas, que reúnem as condições gerais de atribuição, definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção:-----

*I - Candidatura nº 350/2019. - Ano de 2019 – 1 200,00€; Ano de 2020 - 900,00€; Ano de 2021 - 600,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€. -----*

*II - Candidatura nº 373/2019. - Ano de 2019 - 770,00€; Ano de 2020 - 1 127,50€; Ano de 2021 - 797,50€; Ano de 2022 - 275,00€⇒ TOTAL: 2 970,00€. -----*

*III - Candidatura nº 377/2019. - Ano de 2019 - 770,00€; Ano de 2020 - 1 127,50€; Ano de 2021 - 797,50€; Ano de 2022 - 275,00€⇒ TOTAL: 2 970,00€. -----*

*IV - Candidatura nº 378/2019. - Ano de 2019 - 660,00€; Ano de 2020 - 1 155,00€; Ano de 2021 - 825,00€; Ano de 2022 - 330,00€⇒ TOTAL: 2 970,00€. -----*

*V - Candidatura nº 379/2019. - Ano de 2019 - 600,00€; Ano de 2020 - 1 050,00€; Ano de 2021 - 750,00€ ⇒ Ano 2022 - 300,00€ TOTAL: 2 700,00€. -----*

*VI - Candidatura nº 383/2019. - Ano de 2019 - 440,00€; Ano de 2020 - 1 210,00€; Ano de 2021 - 880,00€; Ano de 2022 - 440,00€⇒ TOTAL: 2 970,00€. -----*

*VII - Candidatura nº 384/2019. - Ano de 2019 - 500,00€; Ano de 2020 - 1 075,00€; Ano de 2021 - 775,00€; Ano de 2022 - 350,00€⇒ TOTAL: 2 700,00€. -----*

*VIII - Candidatura nº 385/2019. - Ano de 2019 - 440,00€; Ano de 2020 - 1 210,00€; Ano de 2021 - 880,00€; Ano de 2022 - 440,00€⇒ TOTAL: 2 970,00€. -----*

*IX - Candidatura nº 388/2019. - Ano de 2019 - 400,00€; Ano de 2020 - 1 100,00€; Ano de 2021 - 800,00€; Ano de 2022 - 400,00€⇒ TOTAL: 2 700,00€. -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 71 | 83



Câmara Municipal de Penacova

X - Candidatura n.º 389/2019. - **Ano de 2019 - 330,00€; Ano de 2020 - 1 237,50€; Ano de 2021 - 907,50€; Ano de 2022 - 495,00€**⇒ **TOTAL: 2 970,00€.** -----

A seguinte candidatura reúne as condições de atribuição definidas no número 4 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção (alteração de 7 de novembro de 2018). -----

XI - Candidatura n.º 356/2019. - **Ano de 2019 - 925,00€; Ano de 2020 - 825,00€; Ano de 2021 - 450,00€** ⇒ **TOTAL: 2 200,00€.**-----

Regressou de novo à reunião a Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

## **18 - ANÁLISE DE PROPOSTA AO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL.** -----

De acordo com a informação do Setor da Ação Social, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes propostas: -----

Proposta n.º 21/2019 - Processo n.º 1482-02/13-----

Mydoc: 2019/650.10.103/117

- Apoio económico temporário no valor de 200€/mês, pelo período de 3 meses (valor total: 600€), para pagamento de despesas com habitação e géneros alimentícios, tendo em consideração as necessidades do munícipe. -----

Proposta n.º 23/2019 (Renovação) - Processo n.º 959-07/02-----

Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º alínea do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos a proposta de apoio económico temporário de 140€/mês, pelo período de 2 meses, para pagamento de despesas com a habitação, (Total – 280€), dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da família. -----

## **19 - INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ATOS EFETUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 55º DO CIMT.** -----

Presente ao Executivo a listagem dos atos efetuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT do mês de agosto 2019. -----

O Executivo tomou conhecimento.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata n.º 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 72 | 83



Câmara Municipal de Penacova

**20 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.**-----

FRACOS RECURSOS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Deolinda da Silva Martins	50531	23	6300	Deferimento
Álvaro dos Santos Coimbra	51816	180	5300	Deferimento
Maria Elmira Martins Morgado	52650	300	15700	Deferimento
Juvenal Pereira Craveiro	56324	530	5700	Deferimento
Carlos Alberto Marques Craveiro	56309	530	4400	Deferimento
António Manuel Ralha da Silva	56578	537	6300	Deferimento
José António da Silva Rodrigues	55214	495	24550	Deferimento

Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

**21 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO "ANTIGO TRIBUNAL / CASA DAS ARTES - PROJETO DE EXECUÇÃO".**-----

Este ponto não foi discutido.-----

**22 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "OBRAS NA PISCINA NO ÂMBITO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DA PISCINA MUNICIPAL DE PENACOVA".**-----

O **Senhor Presidente da Câmara** disse que um dos aspetos focalizados pela CIM Região de Coimbra, na negociação do Pacto de Coesão Territorial, foi a questão da eficiência energética. Da análise efetuada à generalidade dos Municípios, onde se verificou que poderia haver mais possibilidades de racionalização energética seria nas piscinas municipais. -----

Penacova até era um dos bons exemplos de racionalização, e porque esta solução tem alguns impactos associados, neste momento ainda não sabe se valerá a pena avançar com este projeto de execução, sendo que o subsídio não reembolsável é de 50%. De qualquer forma considera que devem aprovar o projeto e fazer a candidatura, se decidirem avançar com a obra, terão condições para o fazer. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 73 | 83



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Execução para aquisição de serviços "Obras na Piscina no Âmbito de Ações de Eficiência Energética - Reabilitação Energética da Piscina Municipal de Penacova".-----

**23 - EMPREITADA "RECRVC / RECUPERAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA AFETADA NO INCÊNDIO DE 15/10/2017 \_ TROÇOS "AGUIEIRA/TOJEIRA (PORTELA) (KM 3+150)", ARROTEIA/CARVALHAL (KM 0+950" E "LABORINS/HOMBRES (KM 1+500)"- APROVAÇÃO DE MATERIAIS.**-----

**INFORMAÇÃO**

No seguimento dos pedidos de aprovação de materiais supra referidos, (ver **E/n.º 12334** de 21/10/2019 - FAM.1 a FAM.4 e **E/n.º 12335** de 21/10/2019 - FAM.5), apresentados via eletrónica em 18/10/2019 pelo departamento técnico do adjudicatário, Eng.º Nuno Ferreira na qualidade de diretor técnico da empreitada, cumpre-me informar o seguinte: -----

As especificações técnicas, declarações de desempenho e declarações de conformidade CE, submetidas a aprovação vão de encontro ao estabelecido nas peças do procedimento, nomeadamente caderno de encargos, mapa de quantidades de trabalho (MQT) e peças desenhadas das respetivas especialidades, considerando-se adequadas, pelo que se propõe a **aprovação das Fichas Técnicas de Aprovação de Materiais – FAM\_1. a 4.** supra referidos. -----

Relativamente à **FAM\_5. - Mistura betuminosa a quente com características de desgaste – AC14 Surf 50/70 (BB)**, as especificações técnicas, declarações de desempenho e declarações de conformidade CE, submetidas a aprovação foram apresentadas **em equivalência** ao estabelecido no caderno de encargos para os artigos referentes a **microaglomerado betuminoso** "camada de acabamento para pavimento de mistura betuminosa, aplicada em duas demãos, realizada com leitada betuminosa homogénea (slurry), cor preto, formada por inertes e cargas minerais, ligados com emulsão asfáltica". -----

O Projetista, no âmbito da assistência técnica da prestação de serviços "**ReCRVC / Recuperação da Rede Rodoviária afetada no Incêndio de 15/10/2017 \_ Projetos de Execução**", foi anteriormente notificado a pronunciar-se sobre Ficha Técnica de Aprovação do Material em tudo idêntica, tendo dado parecer favorável (ver parecer anexo ao documento **I/n.º 5346** de 30/09/2019). -----

Face ao exposto, é opinião da fiscalização que a equivalência proposta trará várias vantagens técnicas, tanto do ponto de vista da execução como da qualidade do revestimento final em termos de



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 74 | 83



Câmara Municipal de Penacova

durabilidade e segurança, pelo que também propõe a **aprovação do proposto na Ficha Técnica de Aprovação de Materiais – FAM\_5.** -----

Mais se refere, que a aprovação dos materiais pelo Município não retira ao adjudicatário a responsabilidade de garantir o seu bom funcionamento e adequabilidade ao fim a que se destinam, mantendo-se as premissas técnicas do projeto e o uso previsto. Após decisão do órgão competente deve notificar-se o adjudicatário, com conhecimento ao projetista. -----

À consideração superior, propondo que o assunto seja presente a Reunião de Câmara. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as Fichas Técnicas de Aprovação de Materiais – FAM\_1. a 4, no âmbito da Empreitada "RECRVC / Recuperação da Rede Rodoviária Afetada no Incêndio de 15/10/2017 \_ Troços "Aguieira/Tojeira (Portela) (KM 3+150)", Arroteia/Carvalhal (KM 0+950" e "Laborins/Hombres (KM 1+500)". -----

#### **24 - EMPREITADA "RECRVC / RECUPERAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA AFETADA NO INCÊNDIO DE 15/10/2017 \_ TROÇOS "AGUIEIRA/TOJEIRA (PORTELA) (KM 3+150)", ARROTEIA/CARVALHAL (KM 0+950" E "LABORINS/HOMBRES (KM 1+500)"- RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE.** -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Plano de Segurança e saúde, relativo à Empreitada "RECRVC / Recuperação da Rede Rodoviária Afetada no Incêndio de 15/10/2017 \_ Troços "Aguieira/Tojeira (Portela) (KM 3+150)", Arroteia/Carvalhal (KM 0+950" e "Laborins/Hombres (KM 1+500)". -----

#### **25 - ANÁLISE DA PROPOSTA DE REVISÃO DO ZONAMENTO (ARTIGO 62º DO CIMI).** -----

**Senhor Presidente da Câmara** -----

No que concerne a esta questão do zonamento, entende que é uma matéria que carece de estudo, numa próxima revisão, bem com outras matérias relacionadas com o IMI. -----

No caso do zonamento, segundo informação que partilhou com os respetivos serviços, chegam a estes coeficientes através dos valores de mercado. Mas julga que não fará muito sentido, olhando à escala global, que na zona de Carvalho haja coeficientes de localização no mínimo de 0.4, que são iguais aos de uma aldeia perdida no Gerês, por exemplo. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 75 | 83

Por outro lado, em duas situações verificou que este Município está abaixo de Mortágua (em Vale da Ana Justa e Vale das Éguas - em Penacova é 0.4 e em Mortágua 0.5) e também de Coimbra (na zona da Carapinheira).-----

### Informação

1 - A proposta de zonamento apresentada, estabeleceu uma classificação do território municipal, em ordem ao coeficiente de localização e à percentagem do valor da área de implantação das edificações autorizadas ou previstas, através da delimitação desse espaço geográfico por áreas com o mesmo valor unitário de mercado (**areas price**), consoante se trata de prédios destinados a habitação, a comércio, a indústria ou a serviços e de terrenos para construção, tendo em conta as características que localmente influenciam o valor do mercado imobiliário, nomeadamente: -----

- *Acessibilidades, considerando-se como tais a qualidade e variedade das vias rodoviárias, ferroviárias, fluviais e marítimas;*-----
- *Proximidade de equipamentos sociais, designadamente escolas, serviços públicos e comércio;*-----
- *Serviços de transportes públicos;*-----

No zonamento das **diferentes afetações** foi tido em conta como regra geral que, para cada zona, o respetivo coeficiente de localização (Cl) proposto foi obtido a partir da aplicação, da fórmula: -----

$$Cl = \frac{85\%VM}{Vc \times A \times Ca \times Cq \times Cv}$$

Onde-----

VM – Valor de mercado -----

Vc – Valor base dos prédios edificados, corresponde ao custo médio de construção por metro quadrado adicionado do valor do metro quadrado do terreno de implantação fixado em 25% daquele custo (Portaria nº330-A/2018 conjugado com o artigo 39º do CIMI)-----

A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad-----

- Aa – área bruta privativa -----
- Ab – área bruta dependente -----
- Caj – coeficiente de ajustamento de áreas (calculado de acordo com as regras do art. 40º-A do CIMI) -----
- Ac – área de terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação -----
- Ad – área de terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação -----



Câmara Municipal de Penacova

Ca – Coeficiente de afetação depende do tipo de utilização dos prédios edificados (Artigo 41º do CIMI)-----

Cl – Coeficiente de localização-----

Cq – Coeficiente de qualidade e conforto -----

Cv – Coeficiente de vetustez é função do número inteiro de anos decorridos desde a data de emissão da licença de utilização, quando exista, ou da data da conclusão das obras de edificação, de acordo com uma tabela ( Artigo 44º do CIMI). -----

Já no caso do zonamento dos **terrenos para construção**, a percentagem do valor da área de implantação das edificações previstas ou autorizadas proposta em cada zona foi obtida também a partir da aplicação da fórmula abaixo:-----

$$%ValTerr = \frac{85\%VM(\text{terreno})}{85\%VM(\text{terreno} + \text{construção})} = \frac{VM(\text{terreno})}{VM(\text{terreno} + \text{construção})}$$

em que: -----

VM (terreno) – valor de mercado do terreno -----

VM (terreno + construção) – valor de mercado das edificações com terreno de implantação incluído. --

Como já foi referido anteriormente, o zonamento, consiste na determinação de zonas homogéneas a que se aplicam os diferentes coeficientes de localização e as percentagens a que se refere o nº2 do do artigo 45º do CIMI, de seguida informa-se o que consta na proposta de Zonamento para cada uma das afetações:-----

### 1.1. Habitação -----

Para a afetação “habitação”, mantiveram-se as 4 grandes áreas com valores semelhantes para o preço unitário de mercado, a que correspondem 4 valores distintos para o Coeficiente de Localização que existiam no zonamento em vigor.-----

À zona mais central da sede do Município de Penacova, onde se localizam os principais equipamentos sociais, de saúde, desportivos e escolares corresponde o valor mais elevado, com um Cl= 0,85, nos restantes aglomerados os coeficientes de localização assumem os valores de 0,4 ,0.5 e 0.7, conforme se pode verificar no zonamento com afetação habitação. -----

### 1.2. Comércio-----

Para a afetação “comércio”, edifícios destinados a comércio, mantiveram-se as duas zonas atualmente em vigor, a saber:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

A zona mais central da Vila de Penacova e envolvente, foi atribuído um coeficiente de localização  $Cl=0.7$  nas restantes áreas do território municipal foi atribuído um coeficiente de localização  $Cl=0.5$ , conforme se pode verificar no zonamento com afetação comércio. -----

### 1.3. Indústria -----

Para a afetação “indústria” mantiveram-se as duas zonas atualmente em vigor, com coeficientes de localização,  $Cl=0,8$  e  $Cl=0,6$ , conforme se pode verificar no zonamento com afetação industrial. -----

### 1.4. Serviços -----

Para a afetação “serviços”, mantiveram-se as quatro zonas com coeficientes de localização,  $Cl=0,4$ ,  $Cl=0,5$ ,  $Cl=0,6$  e  $Cl=0,8$ , conforme se pode verificar no zonamento com afetação serviços. -----

### 1.5. Terrenos para construção -----

Também nesta situação foram consideradas apenas três zonas: -----

O valor patrimonial tributário dos terrenos para construção é o somatório do valor da área de implantação do edifício a construir, que é a situada dentro do perímetro de fixação do edifício ao solo, medida pela parte exterior, adicionado do valor do terreno adjacente à implantação. -----

No território de Penacova o valor da área de implantação assume os valores de 15%, 16% e 18%. -----

**3** - Conforme previsto no artigo 62º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI), compete à Comissão Nacional de Avaliação dos Prédios Urbanos (CNAPU), propor até 31 de outubro, para vigorar no ano seguinte, o custo médio de construção por metro quadrado, ouvidas as entidades oficiais e as associações privadas do setor imobiliário urbano, sendo estas propostas aprovadas por portaria do Ministro das Finanças. O zonamento foi feito considerando o valor base dos prédios edificados de 615,00€, poderá dizer-se de uma forma simplista independentemente de outros fatores variáveis que o custo da habitação no município de Penacova varia entre  $615 \times 0,40 = 246,00/m^2$  e  $615 \times 0,85 = 522,75€/m^2$  o custo do comércio varia entre  $0,50 \times 1,20 \times 615 = 369,00€/m^2$  e  $0,70 \times 1,20 \times 615 = 516,60 €/m^2$ , o custo dos serviços varia entre  $0,40 \times 1,10 \times 615 = 270,60€/m^2$  e  $0,80 \times 1,10 \times 615 = 541,20€ /m^2$ , o custo da industria varia entre  $0,60 \times 0,60 \times 615 = 221,40€ /m^2$  e  $0,80 \times 0,60 \times 615 = 295,20€/m^2$ . -----

Relativamente aos terrenos, o valor patrimonial tributário dos terrenos para construção resulta da soma do valor da área de construção do edifício a construir, que é situada dentro do perímetro de fixação do edifício ao solo, medida pela parte exterior, adicionado do valor, adicionado do valor do terreno adjacente. O valor dos terrenos no município de Penacova, varia entre 15% e 18% do valor da construção autorizada ou prevista. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

**Conclusão:** Face ao exposto, nada tenho a opor à proposta de zonamento apresentada, junta-se em anexo plantas onde estão assinalados os coeficientes de localização para as diferentes afetações, comércio, serviços, habitação e indústria, bem como as percentagens relativas aos terrenos, onde se pode verificar que a proposta de zonamento apresentada coincide com o zonamento que foi aprovado em 2015. Proponho ainda que o assunto seja remetido à Câmara Municipal para emissão de parecer. Após a decisão tomada, deverá dar-se resposta à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU). A proposta está disponível em <https://zonamentopf.portal.dasfinancas.gov.pt/> -----

Face à informação técnica, o Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto à proposta de zonamento apresentada. -----

## 26 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES. -----

### 26.1 - PROCESSOS DE OBRAS: -----

#### Diversos-----

PO n.º 01-9/2017 de Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Penacova, solicitando isenção relativas ao procedimento de licenciamento de legalização de obras de alteração e ampliação de edifício destinado a Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário, em Carvalho. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 44º do RMUETA. -----

#### Arquitetura-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

**PO n.º 01-28/2019**, de Ambiasa – Reciclagem de Penacova, Unip., Lda, solicitando aprovação do projeto de arquitetura de licenciamento de legalização de obras de reconstrução e ampliação do edifício de apoio e do armazém que foram atingidos pelo incêndio ocorrido no dia 15 de outubro de 2017, em Outeiro Longo. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 79 | 83



Câmara Municipal de Penacova

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

**PO n.º 01-55/2019**, de José Ulisses Barra Afonso, residente em Casal de Santo Amaro, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de construção de moradia unifamiliar, anexo e muros de vedação e contenção, em Casal de Santo Amaro. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

#### Licenciamento-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

**PO n.º 01-28/2019** de Ambiasa – Reciclagem de Penacova, Unip., Lda, solicitando aprovação de licenciamento de legalização de obras de reconstrução e ampliação do edifício de apoio e do armazém que foram atingidos pelo incêndio ocorrido no dia 15 de outubro de 2017, em Outeiro Longo. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 01-26/2019** de Joaquim Santos Pedro, residente em Alagoa, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de legalização de obras de construção de anexo em Alagoa, tendo requerido para a realização dos trabalhos 8 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 8 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

**PO n.º 01-82/2016** de Sílvia Marisa Ferreira Marques, residente em Lorvão, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de construção de moradia e muro de vedação em Lorvão, tendo requerido para a realização dos trabalhos 36 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 36 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 01-72/2016** de José Manuel Santos Figueiredo, residente em Vale da Vinha, solicitando aprovação de alterações durante a execução da obra nos termos do artigo 83º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 com a redação atualizada. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 01-31/2019** de Vítor Manuel O. Santos Tavares, residente em Sobral, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento e licenciamento de legalização de obras de construção e ampliação de edifício de arrumos em Sobral, tendo requerido para a realização dos trabalhos 6 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 6 meses para a execução da obra. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Escassa Relevância Urbanística -----

**PO n.º 05-182/2019**, de Eduardo Miguel da Silva Soares, residente em Casal de Santo Amaro, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – substituição de telhado em habitação sita em Casal de Santo Amaro. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.-----



Câmara Municipal de Penacova

**PO n.º 05-181/2019**, de Nuria Sofia Rodrigues Gonçalves Dias, residente em Aveleira, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de barracão agrícola em Aveleira.-----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

**PO n.º 05-169/2019**, de José Marques Simões, residente em Aveleira, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de casas de arrumos em Aveleira.-----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

**PO n.º 05-259/2019**, de Fernando Manuel Silva Carvalho, residente em Seixo, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de casa de arrumos em Seixo.-----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

**PO n.º 05-79/2019**, de Maria Clara Alves Silva, residente em Vila Nova, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de barracão agrícola em Vila Nova. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

**PO n.º 05-226/2018**, de Mário Hélio Almeida de Oliveira, residente em Silveirinho, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de garagem em Silveirinho. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

Autorização de Utilização-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

**PO n.º 01-64/2016**, de Avelino Oliveira Simões, residente em Monte Redondo, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Monte Redondo.-----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo.-----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata.-----

## ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram treze horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião.

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 29-10-2019

páginas 83 | 83